



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2012 - COAD/DLOG/DPF**

A União, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, e por seu Ordenador de Despesas, com a competência que lhe confere a Portaria nº. 3000/2012-DG/DPF, de 18 de junho de 2012, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, e **critério de julgamento pelo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, por meio do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Esta licitação, autorizada no processo nº. 08103.003791/2012-25, será regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 2.271 de 07 de julho de 1997 (dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências) e 6.204 de 05 de setembro de 2007 (regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs), pela Lei Complementar nº. 123/2006 (institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), pela Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG (dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não) e alterações dadas pelas Instruções Normativas nº 03/2009, 04/2009 e 05/2009-SLTI/MPOG, Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG (estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), bem como pela legislação pertinente.

Integram este Edital, além das condições específicas os seguintes documentos:

- Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo II – MINUTA DO CONTRATO
- Anexo III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

O Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2012-COAD/DLOG/DPF e seus anexos compõem-se de 02 arquivos, fornecidos em conjunto compactados (zip) no arquivo **Edital\_Pregão\_Eletrônico\_nº\_33/2012\_COAD/DLOG/DPF**:

Nome do Arquivo	Tipo	Conteúdo do Arquivo
-----------------	------	---------------------

Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2012 – COAD/DLOG/DPF	pdf	Edital
		Anexo I – Termo de Referência
		Anexo II – Minuta de Contrato
Anexo III - Modelo de Proposta de Preços	xls	Anexo III – Modelo de proposta

## 1. ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até as 09h00min do dia 06/12/2012, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

## 2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de sistema de missão aerotransportado, através de pessoa jurídica homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, incluindo:

- a) Fornecimento, instalação e integração de equipamentos, componentes, acessórios e materiais;
- b) Homologação, licenciamento e certificação junto às autoridades aeronáuticas e de telecomunicações;
- c) Atualização de toda a documentação da aeronave;
- d) Treinamento e capacitação de usuários e mecânicos, bem como outros serviços necessários para cumprimento das especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência – deste edital.

2.2. O detalhamento do objeto, os requisitos operacionais e as especificações técnicas estão descritos nos itens 1.2, 2 e 3, respectivamente, do Termo de Referência.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

I. Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

II. Entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

III. Entidades empresariais estrangeiras **que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;**

IV. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

V. Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3. Será permitida a participação entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, condicionada ao cumprimento do previsto no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e art. 17 e seus incisos do Decreto n.º 3.555/2000, abaixo elencadas:

4.3.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.3.2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

4.3.3. Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e,

para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

4.3.4. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.3.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

4.3.6. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem 4.3.2;

4.3.7. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.3.1;

4.3.8. Toda a documentação exigida às empresas brasileiras será de igual forma exigida da empresa estrangeira, ainda que em consórcio, devendo esta, diante da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados no país de origem, deverão apresentar declaração de tal fato, emitida por instituição de direito público, devidamente autenticada pela autoridade consular brasileira do país de origem e traduzidas por tradutor juramentado, conforme § 4.º do art. 32, da Lei n.º 8.666/93 em sua redação atual.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta, em moeda brasileira, por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A proposta deverá observar o que dispõe o item 16 do Termo de Referência.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;
- e) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- f) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- g) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos

---

neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

6.2.1. Os valores máximos admitidos **por item** são os Valores de Referência estabelecidos em pesquisa de preços com empresas do ramo:

#### GRUPO I

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Referência</b>
1	Sensor infravermelho e eletro-ótico e seus respectivos componentes; conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.1 e subitens do Termo de Referência;	1	<b>R\$ 3.985.096,71</b>
2	Monitores de Vídeo Aeronáuticos (dois fixos e um removível) e seus respectivos componentes; conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.2 e subitens do Termo de Referência	1	<b>R\$ 324.063,50</b>
3	Sistema de mapas móveis (moving map) com respectivos componentes e acessórios, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.3 e subitens do Termo de Referência	1	<b>R\$ 777.835,00</b>
4	Sistema de Transmissão e Recepção de Vídeo, Dados e Voz aerotransportado e seus respectivos componentes; conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.4 e subitens do Termo de Referência;	1	<b>R\$ 909.601,04</b>
5	Caixa de Áudio, respectivos componentes e acessórios, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.5 e subitens do Termo de Referência	1	<b>R\$ 66.194,27</b>
6	Gravador de áudio e vídeo de alta definição, respectivos componentes e acessórios, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.6 e subitens do Termo de Referência;	1	<b>R\$ 99.169,80</b>
7	Console do operador do sistema e respectivos componentes e acessórios, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.7 e subitens do Termo de Referência;	1	<b>R\$ 186.680,57</b>

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Referência</b>
8	Sistema Fixo (transportável) de Transmissão e Recepção de Vídeo, Dados e Voz, respectivos componentes e acessórios, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.8.1 e subitens do Termo de Referência;	1	<b>R\$ 1.089.755,00</b>
9	Sistema Móvel (portátil) de Recepção de Vídeo, Dados e Voz, respectivos componentes e acessórios, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.8.2 e subitens do Termo de Referência	1	<b>R\$ 763.048,63</b>
10	Fornecimento, instalação e configuração de todos os componentes e provisões necessários à acoplagem, integração, funcionamento, alimentação de energia, acionamento, controle, suporte de fixação e transmissão e recepção de sinais do SMA que serão integrados nas AERONAVES 1 e 2 de forma permanente para permitir o perfeito intercâmbio das PARTES MÓVEIS, conforme descrição no item 3.2 do Termo de Referência	1	<b>R\$ 2.209.016,67</b>
11	Treinamento Operacional, na sede da CONTRATANTE, do sistema completo para até 10 (dez) policiais, entre operadores e pilotos, conforme item 3.4.1 e subitens do Termo de Referência.	1	<b>R\$ 120.218,30</b>
12	Treinamento, na sede da Contratante, para instalação e remoção de todo o sistema para até 03 (três) mecânicos de aeronaves indicados pela contratante, conforme item 3.4.2 do Termo de Referência.	1	<b>R\$ 27.215,15</b>
<b>Valor total máximo admissível</b>			<b>R\$ 10.557.894,63</b>

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. A justificativa para o agrupamento dos itens está contida no item 4.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

**6.6.2. O lance, bem como a proposta final de preço, deverão ser feitos em moeda brasileira.**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

6.19. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, ou ainda não existindo microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa participante, prevalecerá a classificação inicial.

6.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.20.1. Produzidos no País;

6.20.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.20.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação:

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de

documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

7.2.1. Os valores máximos admitidos **por item** são os Valores de Referência estabelecidos em pesquisa de preços com empresas do ramo (ver item 6.2.1 deste Edital).

7.3. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar sua proposta de preços conforme modelo do Anexo III deste Edital, e poderá convocar outros documentos digitais, por meio de funcionalidade disponível no sistema (“enviar anexo”), estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.3.1. Na proposta de preços enviada será verificada a observância aos valores máximos admitidos referidos no item 6.2.1.

7.3.1.1. Caso o valor de algum dos itens seja superior ao estabelecido no item 6.2.1, será oportunizada a correção da proposta de preços para adequação a exigência editalícias.

7.3.1.2. Não atendida a correção solicitada, a proposta não será aceita.

7.4. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar a subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.8. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

### **8.2.1. Habilitação jurídica:**

8.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.1.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

### **8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.2.2.2. Prova de quitação de débitos junto ao Governo Federal – CADIN;
- 8.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 8.2.2.4. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.2.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 8.2.2.8. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho através do link <http://www.tst.gov.br/certidao>;
  - 8.2.2.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

- 8.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.3.3. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa

enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

8.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.3.5. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC} \quad SG = \frac{AT}{PC + PNC} \quad LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

8.3.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que:

8.3.6.1. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente;

8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado, comprovando a realização de objeto similar em aeronave, compreendendo, no mínimo, sensores eletro-ópticos. Este Atestado deverá ainda estar acompanhado do respectivo comprovante da homologação do sistema expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil, ou agência estrangeira equivalente, neste caso, ambos os documentos devem ser submetidos a um processo de tradução juramentada. A Administração poderá diligenciar, a qualquer momento, para constatação da veracidade do documento e das informações prestadas.

8.4.2. As licitantes deverão possuir experiência de mais de 3 (três) anos em provimento dos sistemas de missão, e também dever ter instalado o sistema em pelo menos 3 (três) agências no Brasil ou no exterior.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes por meio de funcionalidade do sistema Comprasnet ou via e-mail [cpl.coad@dpf.gov.br](mailto:cpl.coad@dpf.gov.br), no prazo de 1 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o

original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail;

8.6. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.7. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer

importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

9.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 3% (três por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 11.6. Ocorrendo a prorrogação da vigência contratual, a garantia prestada deverá ser validada para o novo período pactuado.
- 11.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 11.7.1. caso fortuito ou força maior;
  - 11.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
  - 11.7.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
  - 11.7.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 11.8. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.
- 11.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 11.10. Será considerada extinta a garantia:
- 11.10.1. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 11.11. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

## **12. DO CONTRATO**

- 12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. O fornecedor registrado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o

instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do fornecedor registrado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

12.2.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **13. DO PREÇO**

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13.2. Comprovada a necessidade de reequilíbrio financeiro, oportunidade em que a CONTRATADA deverá apresentar demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços, será permitida a revisão do preço do objeto contratado na conformidade do edital, de acordo com a legislação vigente e tomando-se como base a Tabela 3 do item 1.6 com a composição do preço apresentada, de forma que reste comprovado o acréscimo nos custos relativos ao presente contrato.

13.3. O Fiscal de Contrato deverá analisar o pedido da contratada e, no caso da concessão dos reajustes, o preço dos itens não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

## **14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1. A ENTREGA:**

14.1.1. O objeto deverá ser entregue completamente configurado e liberado (aeronavegável) para o voo, juntamente com toda a documentação referente aos serviços executados (manuais atualizados, cadernetas das aeronaves atualizadas, bem com os certificados de garantia de todos os equipamentos incorporados ou substituídos).

14.1.2. O objeto será entregue em duas parcelas conforme cronograma a ser apresentado juntamente com o projeto final a que se refere o item 11.1 do Termo de Referência.

**14.1.2.1. Parcela 01**

14.1.2.1.1. O recebimento provisório da Parcela 01, referente à entrega da AERONAVE 01 na qual serão instaladas as partes fixas e as partes móveis, dar-se-á na sede da CONTRATADA e será precedido de análise documental e testes iniciais necessários à comprovação do funcionamento de todos os componentes do sistema e do atendimento às especificações constantes no Edital, após os quais será lavrado o Termo de Recebimento Provisório da Parcela 01.

14.3.1.1.2. O recebimento da Parcela 01, referente à entrega da AERONAVE 01 será realizado em até 35 (trinta e cinco) dias da data da conclusão do recebimento provisório da Parcela 01, na sede da Contratante. Somente após a conclusão dos testes a que se refere o item acima e a conclusão dos treinamentos previstos nos itens 3.4.13 e seguintes, será lavrado o Termo de Recebimento da Parcela 01.

**14.1.2.2. Parcela 02**

14.1.2.2.1. O recebimento provisório da Parcela 02, referente à entrega da AERONAVE 02 na qual serão instaladas somente as partes fixas, dar-se-á na sede da CONTRATADA e será precedido de análise documental e testes iniciais necessários à comprovação do funcionamento de todos os componentes do sistema e do atendimento às especificações constantes no Edital, após os quais será lavrado o Termo de Recebimento Provisório da Parcela 02.

14.1.2.2.2. O recebimento da Parcela 02, referente à entrega da AERONAVE 02 será realizado juntamente com o recebimento definitivo do sistema de missão.

14.1.3. Caso o contrato seja assinado em data posterior a 21 de dezembro de 2012, os prazos a que se referem o item 14.1.2 passam a ser de 150 (cento e cinquenta) dias corridos a contar da assinatura do mesmo.

**14.2 O RECEBIMENTO DEFINITIVO**

14.1.1. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado somente após a comprovação de que o objeto apresenta todas as funcionalidade descritas no presente Termo de Referência, em até 35 (trinta e cinco) dias contados da data da conclusão do recebimento provisório da Parcela 02, na sede da Contratante.  
14.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao DPF, com prazo mínimo de 13 (treze) dias úteis anteriores a data das entregas provisórias, informando, inclusive o horário previsto para a entrega do OBJETO, por documento formal, por correio

eletrônico e por telefone.

14.3. O recebimento definitivo será realizado por, no mínimo, dois servidores da Polícia Federal e consistirá em termo circunstanciado a ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e assinado pelas partes.

14.4. Os testes deverão ser realizados no solo e em voo e conduzidos conforme lista de procedimentos a ser definida pela Contratante onde constem testes de todos os sistemas instalados bem como de sua integração. Estes testes deverão ser acompanhados por um representante da contratada, habilitado na operação do sistema, que deverá atestar os documentos produzidos nos testes.

14.5. Para os efeitos relativos aos recebimentos, a Contratante está sediada no seguinte endereço: Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, nº 13/14, Brasília/DF, CEP 71608-900.

#### **14.6. A FISCALIZAÇÃO:**

14.6.1. A Polícia Federal designará Comissão Técnica, mediante Portaria, que acompanhará a execução do objeto deste Termo de Referência.

14.6.2. A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização permanente da comissão especialmente designada pela Administração, que terá amplo acesso a todas as informações referentes aos trabalhos objeto da contratação.

14.6.3. A ausência da fiscalização do CONTRATANTE não elide, nem diminui, a responsabilidade da CONTRATADA.

14.6.4. A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1.1. Providenciar cronograma para execução dos serviços, em coordenação com a empresa contratada, para evitar a descontinuidade das operações aéreas da Polícia Federal.

15.1.2. Providenciar os traslados das aeronaves entre a sede do operador e a oficina, no Brasil, da empresa CONTRATADA para a realização dos serviços de remoção e instalação de componentes.

15.1.3. A contratante deverá disponibilizar instalações adequadas para a realização do treinamento teórico com recurso de projeção de mídia, e aeronave com o equipamento instalado para a realização de treinamento prático em solo e a realização de instruções em voo.

15.1.4. Elaborar termo circunstanciado no ato dos recebimentos, somente após a conclusão dos procedimentos a que se refere o subitem 14.1, a ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e assinado pelas partes.

15.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou

irregularidades constatadas na execução do contrato;

15.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão especialmente designada;

15.1.7. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência e neste Edital;

15.1.8. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.9. Exercer a fiscalização dos serviços especialmente designados, na forma da Lei 8.666/93;

15.1.10. Fornecer as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, que dependerão para o início das atividades;

15.1.11. Após a assinatura do contrato, indicar comissão de fiscalização que deverá ter capacidade gerencial permanente para tratar de todos os assuntos relativos ao objeto do contrato bem como fornecer toda e qualquer informação.

## **15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.2.1. Apresentar na data de assinatura do contrato Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro conforme previsto no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000;

a) Caso não possua o referido certificado, a empresa poderá apresentar declaração informando que providenciará o Registro correspondente, sem prejudicar os prazos contratuais para conclusão do objeto conforme especificado neste Termo de Referência;

b) Será concedido um prazo máximo de 90 dias, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação do Certificado de Registro, sujeito à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

15.2.2. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante. Não são permitidos equipamentos que estejam em fase de protótipo ou pré-produção, nem equipamentos confeccionados especificamente para esta licitação;

15.2.2.1. A fim de comprovar que os Sensores Infravermelho e Eletro-Óptico fornecidos sejam equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante, as empresas proponentes deverão apresentar declaração do fabricante do sistema de imageamento ofertado, informando:

a) marca, modelo e versão do equipamento ofertado;

- b) data de início de sua produção seriada;
- c) número de unidade vendidas e entregues desde o início da produção;

relação contendo pelo menos três usuários dos sistemas, informando em quais modelos de aeronaves estes estão instalados e os dados de contato do operador para averiguação.

15.2.3. Apresentar na data da assinatura do contrato Certificado(s) de Homologação de Empresa (CHE), segundo RBAC 145, expedido(s) pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que autorize(m) a empresa a realizar serviço de instalação de sistema imageador em aeronave de asas rotativas, bem como constar em seu ADENDO de homologação junto à ANAC o modelo de helicóptero específico no qual o sistema será instalado.

- a) Caso não possua em seu ADENDO de homologação junto a ANAC o modelo ou os modelos específicos, a empresa poderá apresentar declaração informando que providenciará a homologação para o modelo específico correspondente, sem prejudicar os prazos contratuais para conclusão do objeto conforme especificado neste Termo de Referência;
- b) Será concedido um prazo máximo de 90 dias, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação do novo ADENDO do CHE contendo a homologação da aeronave em específico, sujeito à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

15.2.4. Fornecer todos os materiais e serviços de projeto, instalação, integração de componentes, certificação e homologação necessárias para prover a instalação do sistema de missão aerotransportado nos helicópteros relacionados, entregando as aeronaves com os novos equipamentos prontas para o voo e completamente desembaraçadas pela ANAC, ANATEL e outras autoridades pertinentes para retorno às operações;

15.2.4.1. As declarações apresentadas deverão ser acompanhadas de tradução simples para o português.

15.2.5. Disponibilizar, quando autorizada pela Contratante, tripulação para efetuar giros no solo ou voos que venham a ser necessários durante a execução da instalação; Caso a empresa vencedora do certame não dispuser de tripulação qualificada para realização de vôos, a Contratante disponibilizará tripulação qualificada para esta atividade, observados os prazos do item 15.3.5.

15.2.5.1. Os custos decorrentes dos deslocamentos e demais despesas da tripulação da PF correrão por conta da Contratante.

15.2.6. Informar à CONTRATANTE sobre qualquer necessidade de realização de giros no solo ou voos em qualquer etapa da instalação do sistema com antecedência mínima de 13 (treze) dias para o deslocamento da Comissão Fiscalizadora que acompanhará os referidos giros ou voos, não estando autorizado qualquer destes procedimentos sem a presença de representantes da referida Comissão.

15.2.7. Providenciar, junto às autoridades aeronáuticas, a liberação das aeronaves para o voo durante a fase de homologação aeronáutica das novas configurações. Caso seja possível, providenciar ainda junto à ANAC a autorização para operação dos equipamentos em caráter provisório até a

conclusão do processo.

15.2.8. Franquear o acesso da comissão fiscalizadora aos locais de execução dos serviços, independentemente de agendamento prévio, para verificação in loco das condições e do andamento dos serviços, para esclarecimento de dúvidas e para reuniões destinadas à solução de pendências;

15.2.9. Fornecer toda a documentação referente aos serviços realizados, como manuais, cadernetas, certificados de garantia, homologações, etc., bem como efetuar todos os registros e lançamentos necessários na documentação das aeronaves, refletindo as novas configurações e as novas condições de aeronavegabilidade;

15.2.10. Fornecer Certificados de Habilitação Técnica expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), de todos os funcionários que executarão os serviços de instalação e integração do sistema de missão nos helicópteros, compatíveis com as tarefas que desempenharão;

15.2.11. Para cada um dos equipamentos que serão fornecidos: Documentos técnicos dos respectivos fabricantes ou representantes no Brasil que descrevam objetivamente as especificações técnicas de todos os equipamentos, componentes, peças e acessórios que farão parte do sistema oferecido, acompanhados de um diagrama simplificado do sistema imageador e de transmissão de vídeo e dados proposto, identificando cada um dos componentes (fabricante e modelo) e suas ligações com os demais.

15.2.12. Cabe à contratada elaborar e apresentar, em coordenação com a PF, os projetos de instalação do sistema de missão e demais equipamentos complementares nas aeronaves relacionadas, a serem submetido à ANAC e à ANATEL para aprovação e homologação, e executar os serviços relacionados neste Termo de Referência e outros que sejam necessários para o cumprimento do objeto;

15.2.12.1. Deverá ser apresentado em, no máximo, 30 dias um pré-projeto, contendo o cronograma de execução, e em 90 dias, projeto e cronograma finais, contados a partir da publicação do extrato do contrato no D.O.U, sem prejuízo dos demais prazos estabelecidos no Termo de Referência;

15.2.13. Em caso de um projeto nacional de instalação, apresentar um Profissional Credenciado em Projeto, pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), com a função de acompanhar a certificação do projeto de instalação junto à ANAC.

15.2.14. Homologação de todo o sistema de missão junto às autoridades aeronáuticas, com fornecimento dos respectivos certificados;

15.2.15. A CONTRATADA fornecerá todo o material didático necessário, em língua portuguesa, para a realização do treinamento, incluindo apresentações e apostilas;

15.2.16. A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços descritos nos itens 1.2.1 a 1.2.8 e 1.2.11 a 1.2.15 do Termo de Referência, em oficina homologada localizada no Brasil para cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos.

15.2.17. A execução do contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar com todas as despesas relacionadas, tais como fretes, correspondências, serviços próprios e de terceiros, partes e peças, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

15.2.18. Além das demais obrigações acima elencadas, são obrigações da CONTRATADA, todas aquelas citadas no item 3.4 e seus subitens, as quais compõem o objeto deste termo de referência.

15.3.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

15.3.20 Deverá apresentar formalmente, no momento da assinatura do contrato, representante e substituto eventual, os quais deverão ter capacidade gerencial permanente para tratar de todos os assuntos relativos ao objeto do contrato, para fornecer toda e qualquer informação ou providências.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 90% do valor do contrato e condicionada à lavratura do Termo de Recebimento da Parcela 01, e a segunda correspondente a 10% do valor do contrato e condicionada a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

16.2. A empresa deverá discriminar detalhadamente nas Notas Fiscais/Faturas os valores para fins de pagamento;

16.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente brasileira, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

16.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF e a regularidade trabalhista junto ao TST.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a

ordem bancária para pagamento.

16.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \qquad I = \frac{TX / 100}{365}$$

onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela em atraso

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%)

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

17.1.1. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. cometer erros ou atrasos na execução do objeto do contrato;

17.1.5. apresentar documentação falsa;

17.1.6. não mantiver a proposta;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.8. cometer fraude fiscal;

17.1.9. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

17.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto, por erros de execução, por mora na execução dos serviços, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções, com respeito à ampla defesa e ao contraditório:

17.6.1. Advertência por escrito;

17.6.2. Multa comutada com o subitem anterior no valor equivalente a 0,3% (três décimos) ao dia, enquanto perdurarem os motivos da sanção, sobre o valor relativo ao serviço não executado no prazo estabelecido, a ser aplicado no faturamento da parcela correspondente à da infração, do 1º ao 10º dia de atraso;

17.6.3. Multa comutada com o subitem anterior no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos) ao dia, enquanto perdurarem os motivos da sanção, sobre o valor relativo ao serviço não executado no prazo estabelecido, a ser aplicado no faturamento da parcela correspondente à da infração, do 11º ao 20º dia de atraso.

17.6.4. Após o 60º dia de atraso, aplicar-se-á penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

17.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo mesmo período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

17.8. A sanção a que se refere o item 17.6.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.9. A sanção prevista no item 17.6.4 poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.10. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

17.12. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

17.13. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior ou na falta de informações ou providências que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE junto à CONTRATADA.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl.coad@dpf.gov.br](mailto:cpl.coad@dpf.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SAS, Qd. 06, Lts. 9/10, 1.º andar, Sala 110, Asa Sul, CEP 70037-900, Brasília-DF, Comissão de Licitações – Coordenação de Administração.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SAS, Qd. 06, Lts. 9/10, Sala 110, Asa Sul, CEP 70037-900, Brasília-DF, Comissão de Licitações – Coordenação de Administração, nos dias úteis, no horário das 08h00 as 12h00 e das 14h00 as 18h00, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste edital será o da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF.

Brasília, de novembro de 2012.

Ordenador de Despesas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de sistema de missão aerotransportado, através de pessoa jurídica homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, incluindo:

- a) Fornecimento, instalação e integração de equipamentos, componentes, acessórios e materiais;
- b) Homologação, certificação e licenciamento junto às autoridades aeronáuticas e de telecomunicações;
- c) Atualização de toda a documentação das aeronaves.
- d) Treinamento e capacitação de usuários e mecânicos, bem como outros serviços necessários para cumprimento das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

**1.2 DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

**O Sistema de Missão Aerotransportado - SMA** - é composto por uma PARTE MÓVEL (removível) e duas PARTES FIXAS que deverão ser instaladas nas aeronaves AS 350B2 da Coordenação de Aviação Operacional do Departamento de Polícia Federal – CAOP/DPF, matrículas PR-HFA – AERONAVE 1 e PT-HZH – AERONAVE 2, compreendendo:

**1.2.1.** Fornecimento, instalação, integração e homologação do sistema de missão, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais descritos neste Termo de Referência, incluindo a execução de todas as modificações necessárias nas aeronaves, tais como: suporte para fixação da torre giro-estabilizada, sistema de engate rápido para fácil instalação e remoção da torre, suportes para consoles do operador, monitores, gravador digital e sistema de transmissão, bem como todos os demais componentes, cabos, conectores, antenas e quaisquer elementos de fixação necessários;

**1.2.2.** Fornecimento, instalação e configuração do sensor infravermelho e eletro-ótico e seus respectivos componentes; conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.1 e subitens deste Termo de Referência;

**1.2.3.** Fornecimento, instalação e configuração de Monitores de Vídeo Aeronáuticos (dois fixos e um removível) e seus respectivos componentes; conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.2 e subitens deste Termo de Referência;

**1.2.4.** Fornecimento, instalação e configuração de sistema de mapas móveis (moving map) com respectivos componentes e acessórios, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.3 e subitens deste Termo de Referência;

**1.2.5.** Fornecimento, instalação e configuração de sistema de Transmissão e Recepção de Vídeo, Dados e Voz aerotransportado e seus respectivos componentes; conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.4 e subitens deste Termo de Referência;

**1.2.6.** Fornecimento, instalação e configuração de Caixa de Áudio, respectivos componentes e acessórios, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.5 e subitens deste Termo de Referência;

**1.2.7.** Fornecimento, instalação e configuração de gravador de áudio e vídeo de alta definição, respectivos componentes e acessórios, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.6 e subitens deste Termo de Referência;

**1.2.8.** Fornecimento, instalação e configuração do console do operador do sistema e respectivos componentes e acessórios, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.7 e subitens deste Termo de Referência;

**1.2.9.** Fornecimento e configuração do Sistema Fixo (transportável) de Transmissão e Recepção de Vídeo, Dados e Voz, respectivos componentes e acessórios, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.8.1 e subitens deste Termo de Referência;

**1.2.10.** Fornecimento e configuração do Sistema Móvel (portátil) de Recepção de Vídeo, Dados e Voz, respectivos componentes e acessórios, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.8.2 e subitens deste Termo de Referência;

**1.2.11.** Fornecimento, instalação e configuração de todos os componentes e provisões necessários à acoplagem, integração, funcionamento, alimentação de energia, acionamento, controle, suporte de fixação e transmissão e recepção de sinais do SMA que serão integrados nas AERONAVES 1 e 2 de forma permanente para permitir o perfeito intercâmbio das PARTES MÓVEIS, conforme descrição no item 3.2 deste Termo de Referência.

**1.2.12.** Integração de todos os equipamentos para o completo funcionamento do sistema de missão;

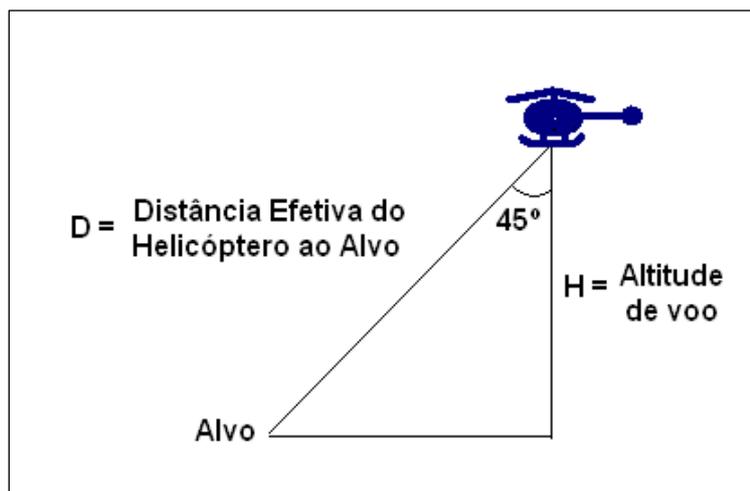
**1.2.13.** Integração do sistema de missão aos demais sistemas da aeronave, no que couber; e, no caso de eventual existência de sistema incompatível com a solução a ser instalada, promover a sua remoção completa, eliminando todos os vestígios desta remoção, vedadas quaisquer alterações que possam afetar o desempenho e/ou a aeronavegabilidade do helicóptero, como, por exemplo, aberturas na fuselagem ou modificações de partes e peças executadas para acomodar o sistema atual;

**1.2.14.** Homologação de todos os equipamentos de transmissão e recepção na ANATEL de acordo com sua categoria e a aplicação a que se destinam, com fornecimento dos respectivos certificados, conforme requerido pela ANATEL;

**1.2.15.** Atualização de todos os registros e documentos técnicos dos helicópteros de acordo com as novas configurações;

## 2. DOS REQUISITOS OPERACIONAIS

**2.1.** As especificações técnicas apresentadas para o Sistema de Missão Aerotransportado - SMA - foram estabelecidas visando proporcionar a captura de imagens digitais detalhadas, proporcionadas por sensores de alta definição, em condições de voo a uma altura superior a 2.500 pés (762,0 m) sobre o terreno. Nestas condições, adotando-se um ângulo de visada que forme 45° com relação ao eixo da aeronave, tem-se que a distância direta ao alvo é de 1.077,6 m, conforme mostrado na figura e na fórmula abaixo:



$$D = \frac{H}{\cos(45^\circ)} = \frac{762,0}{0,707} = 1.077,6m$$

Pode-se demonstrar que nesta situação a largura da cena enquadrada por um sensor cujo campo de visão mínimo seja de 0,7° será de 13,2 metros, conforme segue:

$$L_{cena} = \pi \times D \times \left( \frac{0,7^\circ}{180^\circ} \right) \cong 2 \times D \times \tan \left( \frac{0,7^\circ}{2} \right) = 13,2m$$

Esta largura de cena permite um nível de observação adequado dos detalhes da cena

enquadrada pelo sensor.

Deve-se considerar também que a leitura de placas de veículos pelo sensor EO/IR de um sistema de missão aerotransportado está relacionada ao número de pixels que irão representar a placa na imagem digital. Tomando-se por base um sensor imageador de longo alcance com uma resolução máxima de 1920x1080 pixels sobre uma cena enquadrada pelo sensor de 13,2 metros de largura, teremos que sua resolução horizontal sobre o alvo será de 0,7 centímetros, conforme segue:

$$\text{resolução} = \frac{L_{\text{cena}}}{1920} = 0,007 \text{ m} = 0,7 \text{ cm}$$

Esta resolução permite identificar as letras e números que compõe a placa de um veículo, ou seja, um sistema com as especificações de campo de visão mínimo de 0,7° e resolução de 1920x1080 será capaz de identificar a placa de um veículo a partir de uma altura da aeronave de 2500 pés sobre o terreno.

**2.2.** O sistema deve dispor também de recursos de transmissão de imagens, voz e dados georeferenciados da aeronave para o solo, de forma que um Centro de Comando e Controle (Sistema Fixo) bem como equipes policiais em terra (Sistema Móvel Portátil) possam receber em tempo real as imagens captadas pelo helicóptero para o gerenciamento das operações policiais. Estes recursos deverão possibilitar também a transmissão de dados e voz do solo para a aeronave, possibilitando a integração das coordenadas geográficas ao sistema de missão para fins de rastreamento e acompanhamento de equipes policiais.

**2.3.** O sistema de mapas móveis com realidade aumentada a bordo da aeronave e interligado ao sensor eletro-óptico e infravermelho é essencial para assegurar uma boa consciência situacional tanto da tripulação da aeronave quanto dos coordenadores da operação em solo, uma vez que este sistema irá indicar em um mapa eletrônico a bordo tanto a posição exata da aeronave quanto do local para onde o sensor está apontado, permitindo identificar o local com exatidão e dirigir as equipes de solo para o mesmo.

**2.4.** O sistema de missão deverá ser projetado de modo a possuir partes fixas e partes móveis (removíveis), de forma a possibilitar total intercambialidade dos equipamentos entre as aeronaves que venham a receber as partes fixas da instalação. Tal requisito surge da necessidade de portabilidade do sistema, uma vez que as aeronaves precisam passar por manutenções e não é de interesse que o sistema fique ocioso durante estes períodos.

**2.5.** O sistema fixo (transportável) de recepção e transmissão de imagens, dados e voz em solo deverá ser projetado de forma a proporcionar a rápida instalação tanto em local provido de estrutura, como, por exemplo, as unidades da Polícia Federal, quanto em locais remotos em que não haja estrutura alguma, de forma a proporcionar à célula de comando de determinada operação policial a possibilidade de gerenciamento das ações. Da mesma forma, o sistema móvel (portátil) de recepção de imagens, dados e voz deve possibilitar aos policiais da CAOP escalados como Guias Aéreos Avançados para determinada

operação a recepção de imagens no âmbito da equipe policial que se encontra executando determinada tarefa, aumentando os níveis de segurança operacional, bem como otimizando as atividades de orientação da aeronave para melhor cumprimento de sua missão.

**2.6.** O não atendimento de qualquer dos requisitos ou exigências técnicas constantes do presente Termo de Referência compromete o objetivo da aquisição do sistema de missão aerotransportado, razão pela qual a aceitação da proposta fica condicionada à apresentação detalhada das especificações técnicas de todos os equipamentos, componentes, peças e acessórios que farão parte do sistema oferecido, bem como de um diagrama simplificado do sistema proposto indicando cada um dos componentes e suas ligações com os demais.

**2.7.** Quadro resumo dos Requisitos Operacionais do SMA:



### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**3.1.** O SMA contempla a instalação de partes fixas para duas aeronaves AS350B2 (PR-HFA e PT-HZH) e uma parte móvel (removível), de forma a possibilitar total intercambialidade dos equipamentos entre as duas aeronaves.

**3.1.1.** A instalação de todos os componentes do sistema deverá ser aprovada de acordo com um Certificado Suplementar de Tipo, emitido pela ANAC, ou por uma modificação ao Certificado de Tipo da aeronave, aceita pela ANAC.

### **3.2. As partes fixas compreendem:**

- a) suportes da câmera;
- b) monitores de vídeo aeronáutico com processador de sistema moving map;
- c) suporte do sistema de transmissão;
- d) todos os suportes para fixação dos equipamentos;
- e) cablagens de alimentação elétrica, de vídeo e de controle dos equipamentos;
- f) aparelho de comunicação satelital e respectivo painel de controle no posto dianteiro de cada um das aeronaves;
- g) antenas para transmissão e recepção de dados, vídeo e voz;
- h) demais componentes integrados às aeronaves de forma permanente, necessários à acoplagem da PARTE MÓVEL e ao completo funcionamento do sistema.

### **3.3. As partes móveis (removíveis) compreendem os itens:**

- a) sensor infravermelho e eletro-óptico,
- b) sistemas de navegação tipo mapas móveis com realidade aumentada,
- c) sistema de transmissão e recepção de vídeo, dados e voz (com exceção das antenas),
- d) monitor de vídeo aeronáutico no posto traseiro, instalado no console do operador do sistema;
- e) gravador de áudio e vídeo de alta definição;
- f) console de operador do sistema;
- g) sistemas Fixo (transportável) e Móvel (portátil) de Recepção de Vídeo, Dados e Voz em solo.

### **3.4. Especificações dos Treinamentos**

**3.4.1. Treinamento Operacional**, na sede da CONTRATANTE, do sistema completo para até 10 (dez) policiais, entre operadores e pilotos, com fornecimento de material, tudo em língua portuguesa;

O treinamento operacional deverá abranger, no mínimo:

- a) Operação do sistema de câmeras: parte teórica - 8 horas; parte prática em solo – 8 horas; parte prática em voo – 6 horas.
- b) Operação dos monitores e gravador de áudio e vídeo: parte teórica - 2 horas; parte prática em solo – 4 horas.
- c) Operação do sistema de transmissão de vídeo e sistemas de comunicação: parte teórica - 8 horas; parte prática em solo – 16 horas.

d) Operação do sistema de mapas móveis: parte teórica – 8 horas; parte prática em solo – 4 horas; parte prática em voo – 6 horas.

e) Operação dos sistemas de recepção fixo e portátil: parte teórica - 8 horas; parte prática em solo – 8 horas.

**3.4.1.2.** O treinamento operacional deverá ser distribuído em, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

**3.4.1.3.** A parte teórica do treinamento será ministrada em sala de aula disponibilizada pela contratante, e a parte prática, que deverá ser intercalada com a parte teórica em cada módulo, deverá ser ministrada na própria aeronave em solo com o sistema instalado e operacional. Deve haver previsão da realização de, no mínimo, 4 horas de treinamento em voo para operação dos sistemas imageadores e do sistema de mapa móvel.

**3.4.1.4.** O contratado fornecerá todo o material didático necessário para a realização do treinamento, incluindo apresentações e apostilas.

**3.4.1.5.** Os custos decorrentes das horas de vôo necessárias à realização dos treinamentos correrão por conta da PF.

**3.4.2. Treinamento para instalação e remoção de todo o sistema,** na sede da contratante, para até 03 (três) mecânicos de aeronaves indicados pela PF, com fornecimento de todo o material, tudo em língua portuguesa.

Especificação mínima do treinamento para instalação e remoção:

a) parte teórica - 4 horas;

b) parte prática – 4 horas.

c) A parte teórica do treinamento será ministrada em sala de aula disponibilizada pela contratante, e a parte prática, que deverá ser intercalada com a parte teórica em cada módulo, deverá ser ministrada na própria aeronave em solo

### **3.5. Especificações Técnicas de Componentes**

**3.5.1.** A fim de atender às necessidades operacionais da PF, o sistema de missão a ser instalado nos helicópteros AS 350B2 deverá possuir no mínimo os componentes a seguir relacionados atendendo as respectivas especificações técnicas abaixo listadas:

**3.5.1.1. Sensor Infravermelho e Eletro-Ótico,** com no mínimo três sensores para produção de vídeos e imagens de alta definição – 1080 linhas de resolução vertical e varredura progressiva (1080p) – com razão de aspecto de 16:9, e ainda saída de vídeo analógica no formato NTSC e demais recursos a seguir relacionados:

- a) Câmera Infravermelho (IR) com Sensor Imageador de Onda Média (Medium Wave Infrared – MWIR) para longo alcance, com campo de visão estreito (NFOV) do conjunto óptico menor ou igual a 1,3° e resolução de saída do sensor com pelo menos 1280x720 pixels (podendo ser obtida por meio de microescaneamento de um sensor com resolução nativa menor) para atender à necessidade de leitura de placas de veículos. O menor valor de NFOV constante da especificação do fabricante da câmera não poderá ser obtido eletronicamente (zoom digital), valendo para a definição deste item somente o menor valor de NFOV obtido opticamente, que deverá estar dentro do valor especificado. O campo de visão aberto (WFOV) do conjunto óptico deverá ser igual ou maior que 20°, de forma a possibilitar uma ampla faixa de zoom óptico, permitindo o enquadramento de uma cena de no mínimo 300 metros a partir de uma altura de voo de 2000 pés com ângulo de visada de 45°. Deve incluir ajuste de foco automático e manual e incluir recurso de inversão de polaridade (Black hot/White hot).
- b) Sensor Eletro-Ótico Diurno de Longo Alcance (luz visível), com campo de visão estreito (NFOV) do conjunto óptico menor ou igual a 0,7° para atender à necessidade de leitura de placas de veículos. O menor valor de NFOV do sensor eletro-ótico constante da especificação do fabricante da câmera não poderá ser obtido eletronicamente (zoom digital), valendo para a definição deste item somente o menor valor de NFOV obtido opticamente, que deverá estar dentro do intervalo especificado. O campo de visão aberto (WFOV) do conjunto óptico deverá ser igual ou maior que 20°, de forma a possibilitar uma ampla faixa de zoom óptico, permitindo o enquadramento de uma cena de no mínimo 300 metros a partir de uma altura de voo de 2000 pés com ângulo de visada de 45°, e deve incluir ajuste de foco automático e manual.
- c) Sensor Eletro-Ótico Diurno para Baixa Iluminação (luz visível), que poderá utilizar o mesmo Sensor Eletro-Ótico Diurno de Longo Alcance ou um sensor específico, desde que tenha sensibilidade igual ou inferior a 0,1 Lux. Este sensor deverá possuir campo de visão estreito (NFOV) do conjunto óptico menor ou igual a 3,0°, sendo que o menor valor de NFOV do sensor eletro-ótico constante da especificação do fabricante da câmera não poderá ser obtido eletronicamente (zoom digital), valendo para a definição deste item somente o menor valor de NFOV obtido opticamente, que deverá estar dentro do intervalo especificado. O campo de visão aberto (WFOV) do conjunto óptico deverá ser igual ou maior que 20°, de forma a possibilitar uma ampla faixa de zoom óptico, permitindo o enquadramento de uma cena de no mínimo 300 metros a partir de uma altura de voo de 2000 pés com ângulo de visada de 45°, e deve incluir ajuste de foco automático e manual.
- d) O sistema deverá apresentar recursos adicionais de processamento de imagem que possibilitem melhor qualidade de imagem em função de condições ambientais adversas, como fumaça, neblina, névoa seca, etc.
- e) Possuir telêmetro a laser com alcance de no mínimo 20 km e precisão de 10 m ou melhor, com gerador de feixe classe 1, inofensivo para os olhos;
- f) Possuir iluminador laser com potência não inferior a 1W, classificação Classe 3b ou 4;

- g) Possuir apontador laser (invisível a olho nu) ANSI Classe 3b com potência entre 40 e 100mW para apontamento de alvos;
- h) Possuir sistema de acompanhamento automático de alvos para todos os sensores, com no mínimo um modo de acompanhamento de cena e modos de acompanhamento de alvos em movimento em função do contraste entre estes e o ambiente em seu redor;
- i) Possuir Torre Giro-Estabilizada com unidade de processamento integrada, de forma a reduzir o número de componentes e economizar espaço na cabine e no bagageiro da aeronave, capaz de permitir imagens nítidas e estáveis em qualquer posição (azimute x elevação), mesmo com zoom máximo, com no mínimo 04 (quatro) eixos de estabilização. A torre deve ser posicionada na estrutura da aeronave de forma a garantir menor influência da vibração do helicóptero e melhor campo de visão (minimizar ou eliminar a existência de pontos cegos), sem comprometer demais sistemas da aeronave já instalados (antenas, tanques de combustível, janelas de inspeção, corta-cabos, etc.). A torre deverá ser capaz de oferecer resposta para movimentos inferiores a 15 $\mu$ rad (quinze microrradianos), movimentação de 360° (trezentos e sessenta graus) em azimute e movimentação em elevação que permita a captura de imagens em ângulos de -20° (vinte graus negativos) até 120° (cento e vinte graus) em relação a linha longitudinal da aeronave. A plataforma da câmera deverá ser completamente selada, atendendo às normas militares norte-americanas MIL-STD-810E e MIL-STD-461 ou européias RTCA/DO-160E;
- j) Possuir no mínimo as seguintes interfaces para conexão com outros equipamentos e acessórios: RS-232, RS-422, ARINC 429 e Ethernet;
- k) Possuir uma unidade de controle que seja portátil e de fácil manuseio, contendo todos os comandos necessários para a operação do sistema, que possa ser utilizada através de teclado, mouse e equipamento do tipo “punho de controle” ou joystick, como aplicável, por um operador sentado na cabine de passageiros ou por “punho de controle” ou joystick pelo co-piloto no posto dianteiro, sem comprometimento das cablagens e conexões;
- l) Possuir GPS e sistema inercial incorporados que possibilitem a Geo-Localização de um alvo (apresentação na tela de suas coordenadas geográficas - latitude, longitude e elevação), a Geo-Estabilização da linha de visada dos sensores em um alvo e o armazenamento de suas coordenadas como um waypoint do usuário, e ainda o Geo-Apontamento de um alvo a partir do fornecimento de suas coordenadas geográficas através do sistema de mapas móveis ou diretamente pelo menu do sistema. Este recurso deverá possibilitar ainda conhecer a velocidade e o rumo de um alvo móvel na superfície.
- m) Possuir capacidade de armazenar, no mínimo, 12 alvos geo-referenciados através de marcação direta a partir de seu apontamento ou através da introdução de suas coordenadas geográficas via menu do sistema;

### **3.5.1.2. Monitores de vídeo aeronáuticos robustecidos de alta definição.**

**3.5.1.2.1. 02 (dois) monitores**, sendo 01 (um) para cada aeronave, com tela de, no mínimo, 09 (nove) polegadas widescreen (ou não widescreen - neste caso o tamanho da imagem no formato 16:9 deverá possuir, no mínimo, 09 (nove) polegadas de diâmetro, o que corresponde a uma dimensão mínima de imagem de 19,8 x 11,1 cm na tela do monitor) que devem ser instalados como parte fixa no posto dianteiro de cada aeronave; e, **01(um) monitor** de 15 polegadas widescreen no posto traseiro para o console do operador.

a) Os três monitores deverão ser compatíveis com utilização de Equipamentos de Visão Noturna (NVG), suportar as resoluções de vídeo oferecidas pelo sistema imageador, possuir controle de brilho e contraste para possibilitar, adequadamente, operação no período noturno ou em ambiente com baixa luminosidade, sem provocar ofuscamento da visão para os pilotos e/ou tripulantes. Os monitores deverão ser configurados para exibir as imagens da câmera e do sistema de mapas móveis alternada ou simultaneamente, bem como, para suportar o recurso de sobreposição de mapas na imagem da câmera ou recurso de realidade aumentada. Os monitores deverão ser compatíveis com a norma MIL-810-G.

b) Para cada aeronave, um único sistema de mapas digitais deverá alimentar o monitor dianteiro e o monitor traseiro. O sistema de mapas digitais não deverá ser removido nas operações de transferência do sistema de missão de vigilância de uma aeronave para outra, de forma a permitir que a aeronave continue a possuir um moving map operacional, mesmo com a remoção do conjunto de missão.

**3.5.1.3. Sistema de navegação tipo mapas móveis (moving map)** integrado ao sistema imageador que possibilite identificar, em mapa de ruas, imagens de satélite ou mapa temático elaborado pelo operador, o local para onde a câmera está apontando, bem como apontar a câmera para um endereço inserido no sistema. Este sistema deverá conter uma base de dados de terreno global, mapas rodoviários de todo o Brasil, bem como todas as plantas publicadas de cidades brasileiras, possibilitando a busca de endereços, interseções, pontos de interesse, bem como quaisquer coordenadas fornecidas pelo operador. Este dispositivo deverá ainda:

a) Permitir o carregamento de mapas e imagens de satélite geo-referenciadas produzidos pelo próprio usuário no software ArcGis e outros sistemas de informações geográficas, para uso em operações especiais;

b) Permitir o armazenamento e a recuperação de marcações contidas em arquivos (KML) do Google Earth;

c) Permitir a sobreposição, diretamente sobre a imagem de vídeo original (HD) dos sensores visíveis e infravermelho, de informações de nomes de ruas, endereços, pacotes de dados e outros pontos de referência criados pelo usuário (realidade aumentada). As escalas de mapas deverão ser continuamente variáveis, para que a sobrecamada acompanhe o “zoom” aplicado à câmera.

d) Permitir a criação de marcações para monitoramento e acompanhamento de locais de interesse do usuário;

- e) Permitir a exibição do mapa móvel lado a lado com a imagem da câmera, tela cheia ou sobreposto com realidade aumentada;
- f) Cursor móvel capaz de mostrar distância e proa de determinado ponto em relação à aeronave e a posição em coordenadas do ponto sob o cursor.
- g) No seu papel de posto de comando e controle, o sistema de gestão tática de dados também deverá integrar as informações recebidas de outras fontes como, por exemplo, imagens recebidas através de uma linha de link de comunicação e dados de posicionamento de recursos terrestres transmitidos via rádio.
- h) Possuir software de localização de alvos móveis, capaz de analisar as imagens captadas pelos sensores imageadores e realizar detecções e marcações em tempo real de todos os objetos em movimento na cena. O sistema deverá ter capacidade de detectar alvos representados por menos de 10 pixels na imagem tanto em alta velocidade (veículos ou aeronaves) como movimentos lentos, como uma pessoa andando a pé.
- i) Os mapas móveis deverão ter, preferencialmente, cor de fundo clara para operação diurna ou em ambiente de grande luminosidade na cabine e fundo de cor escura para visualização noturna ou em ambiente de baixa luminosidade, sem ofuscamento para os pilotos e/ou tripulantes.
- j) Todos os dados devem ser armazenados em uma base de dados para permitir o acesso "offline" de dados durante uma missão.
- k) A contratada deverá fornecer a atualização da base de dados dos mapas móveis enquanto vigor o contrato.

**3.5.1.4. Sistema de Transmissão e Recepção de Vídeo, Dados e Voz** (aerotransportado), compatível com os sistemas de recepção (Item 3.5.1.8 e subitens), operando na faixa de frequência destinada pela ANATEL (Resolução 494) para este tipo de aplicação, possuindo os seguintes componentes:

- a) **Transceptor de sinais de vídeo digital HD/SD**, faixa de transmissão de 4,95 a 4,99 GHz, modulação COFDM, compatível com sistema DVB-T com largura de canal de 6, 7 e 8 MHz, entradas de Vídeo ASI-SD, HD-SDI e analógica NTSC e entradas de áudio;
- b) **Antenas transmissoras e receptoras**, fixas em cada aeronave, com configuração e ganho compatíveis com os requisitos apresentados nos itens 3.5.1.4 a e 3.5.1.8 e respectivos subitens. As antenas deverão ser montadas nas aeronaves com solução, independente da atuação do operador, que evite avarias na antena durante a operação da aeronave, incluindo os procedimentos de pouso e decolagem. As antenas de transmissão deverão manter a transmissão ininterrupta para ângulos de inclinação lateral e arfagem da aeronave de, no mínimo, 15°, bem como deverão transmitir em um ângulo contínuo de 360° ao redor do eixo vertical da aeronave, de forma a não impor restrições nas condições de voo da mesma;

- c) **Painel de Controle Remoto** para controle do transmissor e do basculamento das antenas, quando aplicável, instalado no console de operação do sistema;
- d) Todo o Sistema de Transmissão e Recepção de Vídeo, Dados e Voz deverá estar em plena conformidade com as normas e resoluções da ANATEL;
- e) Os equipamentos fornecidos para o Sistema de Transmissão e Recepção de Vídeo, Dados e Voz deverão possuir homologação na ANATEL conforme requerido por aquela Agência (Resolução nº 242).
- f) Os equipamentos fornecidos para o Sistema de Transmissão e Recepção de Vídeo e Áudio de Alta Definição (HD) deverão ser capazes de terem sua potência de transmissão ampliada para 10 W de saída, mediante a instalação, modificação ou substituição de amplificador de potência, devendo ser detalhado no projeto fornecido as especificações dos equipamentos ou modificações necessárias para se proceder a este aumento de potência, juntamente com o diagrama simplificado de sua instalação elétrica e mecânica. A capacidade e cablagem devem ser fornecidas considerando-se a potência de 10W. Entretanto, as estações utilizadas para a transmissão de informações de vídeo e áudio em alta definição deverão atender às condições de uso de radiofrequências definidas pelo Regulamento sobre Canalização e Condições de uso da Faixa de Radiofrequências de 4,9 GHz, aprovado pela Resolução Anatel nº 494, de 24 de março de 2008, especificamente quanto às características de transmissão, ou seja, ao limite de potência de pico na saída do transmissor, à largura de faixa de canal, ao valor de pico da densidade espectral de potência, ao tipo e ganho de antenas, além de observar os limites quanto às emissões indesejáveis;
- g) A transmissão de vídeo e áudio deve criptografada utilizando-se o padrão AES (Advanced Encryption Standard) com chave de, no mínimo, 128 bits.
- h) **Um Terminal Rádio Multibanda de Rede (FM-FSK/ VHF / UHF / AM-ASK)** com transceptor GPS e acessórios necessários à sua operação deve ser integrado ao sistema de missão para possibilitar a comunicação com meios terrestres em frequências diversas, estabelecendo uma rede “ad hoc” . O terminal Multibanda deverá ser capaz de operar em bandas VHF e UHF, ou seja, faixa de frequência de no mínimo 30 a 512 Mhz para permitir a interoperabilidade com vários tipos de rádios em terra, ar e mar e possibilitar a transmissão de dados georeferenciados e a recepção de dados sobre a posição dos recursos em terra que estejam utilizando equipamentos compatíveis, fornecendo estas informações ao sistema de gerenciamento de dados. A potência máxima de saída para a transmissão desse rádio não deve ser inferior a 20 Watts.
- i) Deverá ser instalado e integrado ao sistema de missão um rádio transceptor tático TETRAPOL no padrão utilizado pela Polícia Federal, que será fornecido pela contraante.
- j) **Serviço Móvel Global por Satélite** (Comunicação, Data link satelital, Satcom, ou equivalente), que deverá ser instalado como parte fixa no posto dianteiro de cada uma das aeronaves, ser integrado ao sistema de intercomunicação bem como possibilitar a

utilização e controle tanto pelos pilotos quanto pelo operador de missão, possuindo as seguintes capacidades:

- i. link de dados *Satcom* para chamadas de voz, rastreamento da aeronave, envio de mensagem de alerta e mensagens bidirecionais SMS.
- ii. transmissão de dados para o console do operador tático EMBARCADO.
- iii. Transmissão deverá abranger no mínimo: Transmissão e recepção de mensagens pré-formatadas por mensagens eletrônicas (e-mail com protocolos padrões disponíveis, tais como TCP/IP ou equivalente) para relatórios de missão, que inclui mensagem de decolagem e pouso, localização de pistas, coordenadas e posição da aeronave.
- iv. Capacidade do usuário de definir os formatos de mensagem.
- v. As mensagens transmitidas não devem interferir com qualquer outra transmissão.

**3.5.1.5. Caixa de áudio**, com adequação do sistema de comunicação da aeronave para permitir a comunicação do operador do sistema imageador tanto com a tripulação quanto com as equipes de solo e de centros de comando e controle via rádio.

**3.5.1.6. Gravador de áudio e vídeo de alta definição**, qualificado para uso aeronáutico em helicópteros, com capacidade de armazenamento de no mínimo 6 (seis) horas de vídeo e áudio na qualidade máxima oferecida pelos sensores. O sistema deverá ser configurado de forma que, durante a gravação do vídeo, a gravação de áudio possa ser ativada e desativada a critério do operador e a integração deve ser feita de forma possibilitar a gravação do áudio produzido dentro e também do áudio produzido pelos sistemas de rádio atuando fora da aeronave. Este gravador deverá dispor de painel de controle contendo todos os comandos necessários para a sua operação e porta USB padrão 2.0 ou superior, permitindo a gravação das imagens produzidas pelo sistema imageador em dispositivos móveis que utilizam memória flash, como pendrives ou cartões de memória. Os arquivos de vídeo gerados pelo sistema devem possuir um formato facilmente reconhecido pelos players mais comuns do mercado (por exemplo: extensão AVI ou MPG);

**3.5.1.7. Console do operador do sistema**, integrando todos os painéis de controle dos diversos equipamentos e as interfaces necessárias à operação do sistema. Deverá ser concebido levando em consideração a minimização de tamanho e peso, a ergonomia necessária em virtude dos períodos prolongados de operação e a facilidade e rapidez de sua remoção e reinstalação de uma aeronave para outra. A instalação e remoção do console do operador e de todos os equipamento não deve consumir mais que 60 minutos, permitindo a transferência completa do sistema de uma aeronave para outra que tenha recebido as instalações fixas;

**3.5.1.8. Sistemas Fixo (transportável) e Móvel (portátil) de Recepção de Vídeo, Dados e Voz em solo**, compatível com o sistema de transmissão (item 3.5.1.4), operando na faixa de frequência destinada pela ANATEL para este tipo de aplicação, com capacidade para a recepção e transmissão de vídeo e áudio no sistema fixo e recepção de vídeo e áudio no sistema móvel de/para, no mínimo, duas aeronaves simultaneamente, composto por:

### 3.5.1.8.1. Sistema Fixo (transportável) de Transmissão e Recepção de Vídeo, Dados e Voz

a) Deverá ser fornecido 01 (um) sistema fixo que será constituído por equipamentos, softwares de planejamento e gerenciamento de missão e deverá possibilitar a instalação e ativação tanto em uma base fixa dotada de infra-estrutura (e.g. unidades da PF) quanto em instalações provisórias em campo.

b) Deverão ser fornecidos os seguintes equipamentos: **computador robustecido, antena RF, tripé, rádio multibanda, cabos e acessórios, baterias** suficientes para operação autônoma de até 08 horas e **fonte de alimentação do tipo gerador** para recarga de baterias e operação em períodos superiores a 08 horas.

c) Os dados, voz e imagens enviados pela aeronave serão recebidos em solo através de antenas, receptor RF digital transportável e rádio multibanda de rede e deverão ser visualizados em um notebook robustecido.

d) As antenas receptoras deverão possuir configuração e ganho compatível com os requisitos estabelecidos deste item, cobertura de 360° em azimute e 180° em elevação para recepção de vídeo, áudio e informações transmitidas das aeronaves. Deverá ser sustentada em tripé, possuindo também os cabos (no mínimo 20 metros de comprimento) e demais acessórios necessários para conexão com o notebook robustecido ou outras televisões (que não farão parte do sistema).

e) A operação conjunta dos sistemas de transmissão e recepção de imagens, dados e voz deve permitir alcance em linha de visada não inferior a 15 km, considerando a aeronave a 5.000 ft, sem necessidade de qualquer controle do operador para apontamento das antenas receptoras.

f) O sistema deverá possuir um rádio multibanda de rede do tipo Manpack compatível com o utilizado pela aeronave com acessórios necessários para obtenção da capacidade de recepção e transmissão de dados, voz e posicionamento geográfico solo/aeronave, devendo ser compatível com os rádios multibanda do tipo handheld que farão parte do Sistema Móvel (portátil) de Recepção de Vídeo e Áudio. A potência máxima deste rádio não deverá ser inferior a 20W. A operação conjunta do rádio multibanda da aeronave com o rádio multibanda do Sistema Fixo deverá permitir um alcance em linha de visada com a aeronave não inferior a 70 Km.

g) O sistema deverá possuir peso inferior a 40 Kg (excluído o peso do gerador), ser dotado de cases resistentes para transporte, possuir resistência a temperaturas que variem entre -40°C a +60°C e resistência a água.

h) O sistema de recepção deverá permitir a transmissão e recepção simultânea para/de, no mínimo, duas aeronaves.

i) O sistema deverá possuir software que permita o planejamento, controle e avaliação das operações aéreas por meio do recebimento, apresentação e gerenciamento das imagens de vídeo, assim como a respectiva localização em tempo real, a partir da base em solo.

### 3.5.1.8.2. Sistema Móvel (portátil) de Recepção de Vídeo, Dados e Voz

a) Será constituído por **03 (três) equipamentos receptores portáteis robustecidos do tipo ROVER** (*Remotely Operated Video Enhanced Receiver*) que possibilitem a recepção a curta distância (não inferior a 05 Km) do sinal de vídeo digital, com monitor, antenas, incluindo baterias e carregadores. Os receptores deverão ser totalmente autônomos, possuindo saída de vídeo e áudio que possibilitem a utilização de monitores e sistemas de áudio externos.

b) O sistema deverá possuir para cada conjunto de recepção portátil 02 (dois) rádios multibanda de rede do tipo handheld, em um total de 06 (seis) unidades, compatíveis com o utilizado pela aeronave e pelo sistema aerotransportado com acessórios necessários para obtenção da capacidade de transmissão de dados, voz e posicionamento geográfico tanto para a aeronave (a fim de que o posicionamento seja integrado ao sistema de missão) quanto para o rádio do tipo manpack instalado em um centro de comando e controle fixo. A potência máxima deste rádio não deverá ser inferior a 5W. A operação conjunta do rádio multibanda da aeronave com o rádio multibanda do Sistema Móvel deverá permitir um alcance em linha de visada com a aeronave não inferior a 20 Km

## 4. DAS JUSTIFICATIVAS

### 4.1. Alinhamento aos Planejamentos Existentes.

O Planejamento Estratégico do Departamento de Polícia Federal aprovado pela Portaria nº 1735/2010-DG/DPF, publicada no Boletim de Serviço nº 209, de 04 de novembro de 2010 traz como uma das Ações Estratégicas Institucional a Prevenção à Criminalidade.

O Plano Estratégico Específico da Aviação Operacional - 2012-2016, aprovado pelo Diretor Executivo do DPF delinea como um dos Objetivos Específicos: prestar apoio aéreo às unidades policiais.

Uma das metas específicas fixada no Plano Diretor da Aviação Operacional – 2012-2013, abaixo transcrita, será alcançada por meio do emprego do SMA.

Id	Situação/Problema	Necessidades	Metas Específicas
13	A CAOP não dispõe dos meios para produzir e transmitir imagens aéreas em atendimento às principais necessidades	Aumento da capacidade de prestar apoio às operações policiais especiais através de imagens aéreas e transmissão de comandos, a partir de sensores	Apoiar o planejamento e a execução de missões policiais com o fornecimento de

15

	identificadas nas entrevistas com os chefes e dirigentes do DPF.	embarcados em aeronaves tripuladas, em complemento ao projeto VANT.	imagens aéreas até dezembro de 2013.
--	--	---	--------------------------------------

#### **4.2. Necessidade de realização de Missões de Observação/C3ISR.**

A CAOP realizou pesquisa com a oportunidade de participação de todas as Unidades do DPF buscando obter informações sobre as necessidades de apoio aéreo para as diversas missões policiais. Ao todo foram elencados 28 tipos de missões aéreas, destacando-se como as 03 (três) necessidades primordiais as missões relativas ao grupo Observação/C3ISR, abaixo indicadas:

1. OPERAÇÕES DE RECONHECIMENTO, IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE ÁREAS OBJETO DE CRIMES AMBIENTAIS (GARIMPOS, DESMATAMENTOS, ETC);
2. REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS AMBIENTAIS E DE ENGENHARIA.
3. LOCALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ALVOS (CRIMINOSOS) SENSÍVEIS E DE ALTO VALOR.

Com o resultado da pesquisa evidenciou-se a demanda por captação de imagens aéreas para diversos setores investigativos e operativos.

O reconhecimento, ou observação, aérea, captada pelos mais diversos meios óticos embarcados, é meio adequado e eficiente para a realização de inúmeras diligências policiais. Podem-se destacar as perícias em área florestal desmatada, perícias de engenharia, visualização de propriedades rurais produtos de crime, utilizadas para a lavagem de capitais ou destinadas a cultivos ilícitos. Esses são apenas alguns dos inúmeros exemplos de diligências de difícil execução sem plataformas adequadas de observação.

Já a vigilância aérea, de forma velada, é apta a possibilitar a atuação policial de forma preventiva ou repressiva, principalmente em situações flagranciais. Destacam-se a possibilidade de acompanhamento de alvos e a realização de entrega controlada, na repressão aos mais diversos tipos penais.

Além disso, a plataforma aérea de visualização pode auxiliar o emprego de recursos policiais em solo, coordenando ações, identificando alvos corretamente e prevenindo ações hostis iminentes.

A escolta aérea de comboios, realizada para o transporte de presos ou de dignitários é efetivada atualmente com aeronaves de asas rotativas de maneira visual direta, ou seja, sem a ajuda de sensores óticos. Da mesma forma, a obtenção de imagens aéreas periciais é realizada de forma visual e empírica.

Com a chegada de novas tecnologias, eficientes e de custo acessível, tornou-se viável a instalação de sensores óticos voltados para a segurança pública. Esta tendência se sobressai quando acompanhamos o mercado de aeronaves que oferecem mais opções de vetores com a possibilidade de instalação desses equipamentos voltados justamente para atividade policial. Diversas instituições policiais no Brasil e no exterior atualmente dispõem desses equipamentos em suas aeronaves.

As atividades na área de segurança pública têm experimentado um incremento acentuado na utilização de recursos tecnológicos que lhes permitam maior eficiência. Nesse contexto, destaca-se a utilização de plataformas aéreas para realização de missões de comando e controle, enlace de comunicações, reconhecimento e vigilância.

As atividades relativas ao grupo “**Observação/C3ISR**” referem-se às ações táticas desenvolvidas com o emprego de meios aéreos que tem como objetivo a coleta de informações sobre determinada atividade criminosa e/ou área de operações com vistas ao planejamento/ desencadeamento/ gerenciamento/ acompanhamento das operações policiais, podendo dar-se na forma de vigilância/reconhecimento aerotático ou ainda através da ativação de um posto de comando e controle aerotransportado.

A utilização de plataformas de observação em helicóptero oferece diversas vantagens e diferenciais em relação a outros equipamentos em terra ou no ar, dentre elas destacam-se:

- a. **Mobilidade.** A presença desses sensores já instalados na aeronave possibilita a imediata aplicação policial em qualquer parte do território nacional, ao passo que os demais meios de levantamento de imagens, se estiverem distantes do local do objetivo, podem demandar excessivo esforço logístico para ser empregado.
- b. **Economia de meios:** Os pilotos não necessitam de treinamento especial voltado para a atividade de imageamento, bastando a adaptação das operações atualmente realizadas às possibilidades do sistema de missão. A CAOP possui pilotos aptos a operar os helicópteros em que serão instalados os sistemas objeto do presente termo de referência. Além disso, a utilização de sensoriamento remoto permite a obtenção de informações com mais eficiência, resultando em menor custo decorrente da maior efetividade no emprego do meio.
- c. **Atuação discreta.** Discrição é fundamental nas missões de reconhecimento, vigilância e inteligência, sendo a configuração da aeronave fator relevante no planejamento e desencadeamento de missões dessa natureza. Nesse contexto, o sistema de missão ora proposto será utilizado primordialmente no helicóptero descaracterizado da PF e deverá atender aos requisitos que possibilitem a realização de imagens a uma distância maior dos alvos de forma a evitar a detecção da operação.
- d. **Instalação de centro de comando e controle móvel.** O SMA tem a capacidade de servir como suporte para a instalação de um centro de comando e controle aeromóvel, que pode se deslocar para qualquer local de interesse em pouco tempo. Essa aplicação é particularmente desejável na PF em virtude da atuação nacional da instituição em locais desprovidos de estrutura de comunicação.

A utilização do sistema de missão em helicópteros tem como característica principal a ação imediata em proveito de equipes operacionais, otimizando a capacidade de realização de reconhecimentos e o gerenciamento de ações policiais, aumentando a segurança tanto das aeronaves quanto das equipes envolvidas. Vislumbra-se também, além do emprego imediato em situações flagranciais verificadas pelo helicóptero, atuação complementar aos aviões com sistema de missão e aos VANTS, que possuem capacidade de se manter no ar por períodos prolongados realizando vigilâncias e reconhecimentos, mas não detém a capacidade de realizar intervenções a partir das detecções realizadas.

### **4.3. Da contratação de fornecedor único do SMA e dos treinamentos**

O fornecimento, instalação e a integração dos equipamentos e serviços discriminados neste Termo de Referência em um único sistema de missão aerotransportado são fundamentais para a consecução do objeto deste termo de referência.

Com efeito, a opção pela contratação de um único fornecedor para todos os componentes do SMA se dá pelas seguintes razões de ordem técnica:

- a) Interdependência dos diferentes equipamentos a serem fornecidos, instalados e, principalmente, integrados nas aeronaves de forma a possibilitar o funcionamento de um único sistema de missão completo:
- b) A definição dos equipamentos que serão utilizados para garantir as funcionalidades estabelecidas como requisitos operacionais caberá a uma empresa homologada para a concepção de um projeto aeronáutico e para a realização dos serviços, a qual se responsabilizará pela solução integrada que apresente as funcionalidades desejadas, a homologação desta solução junto às agências reguladoras e pela garantia contra vícios ou defeitos da totalidade do sistema.
- c) Caso a administração optasse pela aquisição independente de itens com posterior contratação de empresa especializada para integração, haveria risco de aquisição de equipamentos incompatíveis com as soluções desejadas, seja pela impossibilidade de integração com os demais por falta da elaboração de projeto aeronáutico específico por empresa homologada, seja pela impossibilidade de homologação dos equipamentos junto às agências reguladoras ou ainda pela possível perda da garantia dos equipamentos adquiridos independentemente.
- d) A opção pelo agrupamento dos itens aerotransportados do sistema (sensor eletro-ótico/infravermelho e de baixa iluminação, sistema de transmissão, caixa de áudio, gravador e console do operador) juntamente com os sistemas de recepção no solo foi realizada em virtude da necessidade de compatibilização entre os sistemas. Desta forma optou-se por uma intercomunicação em que várias soluções podem ser utilizadas para suprir os requisitos, e, conseqüentemente vários fabricantes de equipamentos podem participar, ampliando a concorrência e reduzindo custos.

- e) Caso fosse instalado um equipamento específico na aeronave isoladamente, os aparelhos de comunicação em solo poderiam não ser compatíveis com as frequências e criptografias utilizadas, reduzindo as opções de compras futuras ou inviabilizando a concorrência.

Pelas mesmas razões, torna-se imperioso que o fornecedor do sistema de missão seja também o responsável por ministrar o treinamento específico adequado e suficiente para a operação, instalação e desinstalação do sistema de missão, uma vez que a concepção do projeto aeronáutico, a interdependência dos diversos componentes do sistema e a variedade de equipamentos de diferentes fabricantes integrados ao SMA impedem a contratação isolada de treinamento.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM

5.1. O sistema a ser adquirido compõe-se de equipamentos comercializados em vários países e podem ser especificados por meios de requisitos e funcionalidades compreensíveis no mercado especializado. A audiência pública que antecedeu a elaboração do termo de referência permitiu a compreensão completa do objeto. Os questionamentos abordaram, sobretudo, aspectos da configuração do SMA, de forma que produtos por elas comercializados pudessem integrar-se ao sistema. Há, inclusive, empresas que se dedicam à comercialização de sistemas análogos a governos e instituições responsáveis pela segurança nacional ou pública.

A Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, vinculada ao Ministério da Justiça, pretende adquirir, ainda este ano, para emprego nos Estados-sede da Copa do Mundo de futebol, sistemas de missão com características similares.

Por estas características, o objeto do presente Termo de Referência enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

## 6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

ITEM	QTD	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	CUSTO DO ITEM (R\$)
1	01	Unidade	Sistema de Missão Aerotransportado	R\$ 10.500.000,00

6.1 O valor de referência total referente à presente contratação foi de R\$ 10.557.894,63 (dez milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e

sessenta e três centavos), apurado a partir de mapa de preços elaborado com base em pesquisa de mercado decorrente dos orçamentos recebidos de 04 (quatro) empresas especializadas, aos quais qual foram aplicados os critérios de desclassificação por itens determinados pela CONJUR/MJ no item 12 da fl.226 .

**6.2.** Apesar do valor acima, o valor de referência foi fixado em R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) em face do limite de dotação orçamentária, o que não inviabiliza a competição em virtude da margem de negociação verificada na variação de valores constantes dos próprios orçamentos apresentados pelas empresas.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos previstos na Ação 20IC- Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Poderão candidatar-se para o presente processo licitatório, as empresas que atenderem as exigências mínimas de habilitação, abaixo relacionadas, sem prejuízo das demais estabelecidas em edital.

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado, comprovando a realização de objeto similar em aeronave, compreendendo, no mínimo, sensores eletro-ópticos ou atestado de entrega de aeronave completa com o equipamento instalado. Este Atestado deverá ainda estar acompanhado do respectivo comprovante da homologação do sistema expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil, ou agência estrangeira equivalente, neste caso, ambos os documentos devem ser submetidos a um processo de tradução juramentada; A Administração poderá diligenciar, a qualquer momento, para constatação da veracidade do documento e das informações prestadas.

## **9. DA VISITA TÉCNICA**

**9.1.** As empresas proponentes poderão agendar visita técnica prévia a se realizar até cinco dias úteis antes da realização do pregão, a fim de conhecer as aeronaves nas quais serão executadas as instalações dos sistemas, avaliar a configuração atual e a compatibilidade com os equipamentos que serão oferecidos, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de proposta e a execução do objeto da Licitação bem como efetuar consultas à documentação dos helicópteros.

**9.2.** As visitas deverão ser agendadas em dias úteis, mediante contato direto com o Serviço de Manutenção da Coordenação de Aviação Operacional, telefones (61) 2024-9542 / 2024-9540, ocasião em que serão informados os locais e horários disponíveis para a visita.

**9.3.** As empresas proponentes, caso decidam não realizar as visitas técnicas, responsabilizar-se-ão pela falta de informação acerca das peculiaridades das aeronaves que possam, porventura, afetar a elaboração de projetos, estimativas de custos e cronograma de execução da proposta ofertada.

## **10. DAS GARANTIAS DO SISTEMA**

**10.1.** Todos os equipamentos e componentes do sistema, assim como suas funcionalidades, deverão ser garantidos por 01 (um) ano contado a partir da entrega definitiva, devendo ainda a garantia cobrir o reparo e a correção de eventuais danos ou problemas causados à aeronave devido à instalação.

**10.2.** A administração da garantia será de responsabilidade da contratada, devendo arcar com todas as despesas relacionadas, tais como fretes, correspondências, serviços próprios e de terceiros, partes e peças, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**10.3.** Em caso de contratação de terceiros para a execução de serviços de garantia, a contratada deverá apresentar à contratante certificação ou homologação da ANAC da subcontratada, exigida pela legislação aeronáutica para o modelo do helicóptero e dos equipamentos sujeitos a intervenção, no que couber.

**10.4.** A empresa deverá ainda garantir a assistência técnica no Brasil no mínimo para o conjunto dos sensores infravermelho e eletro ótico (subitem 3.5.1.1), para consoles do operador do sistema (subitem 3.5.1.7), para o sistema de transmissão (item 3.5.1.4) e para os sistemas de recepção (item 3.5.1.8) durante a vigência da garantia.

**10.5.** Sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção nos equipamentos, o prazo máximo deverá ser de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de saída e/ou retirada do equipamento da sede do operador. Em caso excepcional, em coordenação com a Contratante, sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção no exterior, o prazo máximo não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de saída e/ou retirada do equipamento da sede do operador, ressalvado os prazos necessários para exportação e reimportação do bem ou de componente necessário para o reparo e os respectivos prazos e trâmites que porventura ocorram junto à aduana brasileira.

**10.6.** Todos os documentos de garantia dos equipamentos e sistemas incorporados deverão ser entregues no ato do recebimento definitivo do objeto.

## **11. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** A Contratada apresentará em até 30 dias um pré-projeto, contendo o cronograma de execução, e em 90 dias, projeto e cronograma finais, contados a partir da publicação do

extrato do contrato no D.O.U, sem prejuízo dos demais prazos estabelecidos no Termo de Referência;

**11.1.1.** O cronograma tem por finalidade permitir o acompanhamento da execução dos serviços de instalação; a verificação dos equipamentos especificados no projeto e do estado das aeronaves; e, a previsão das entregas. O cumprimento de prazos intermediários não constituirá obrigação para a Contratada, com exceção das entregas das PARCELAS 01 e 02 do sistema, que deverão ocorrer de acordo com os prazos previstos no item 15.

**11.1.2.** A Contratante poderá alterar o cronograma com a finalidade de garantir o emprego das aeronaves em missões policiais, desde que não cause prejuízos para a Contratada ou inviabilize a execução do projeto.

**11.1.3.** As aeronaves devem ser entregues liberadas para o voo (aeronavegável), com os itens relativos às respectivas parcelas instalados e toda a documentação atualizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de autorização do início da prestação de serviços, salvo no caso de indisponibilidade das aeronaves por motivo diferente do objeto do contrato.

**11.1.4.** Havendo a possibilidade, as aeronaves deverão estar liberadas para o voo durante a fase de homologação aeronáutica da nova configuração, cabendo à CONTRATADA obter a respectiva autorização junto às autoridades aeronáuticas brasileiras.

## **12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** O objeto deverá ser entregue completamente configurado e liberado (aeronavegável) para o voo, juntamente com toda a documentação referente aos serviços executados (manuais atualizados, cadernetas das aeronaves atualizadas, bem com os certificados de garantia de todos os equipamentos incorporados ou substituídos).

**12.1.1.** O objeto será entregue em duas parcelas conforme cronograma a ser apresentado juntamente com o projeto final a que se refere o item 14.12.

### **12.1.1.1. Do recebimento da Parcela 01**

a) O recebimento provisório da Parcela 01, referente à entrega da AERONAVE 01 na qual serão instaladas as partes fixas e as partes móveis, dar-se-á na sede da CONTRATADA e será precedido de análise documental e testes iniciais necessários à comprovação do funcionamento de todos os componentes do sistema e do atendimento às especificações constantes no Edital, após os quais será lavrado o Termo de Recebimento Provisório da Parcela 01.

b) O recebimento definitivo da Parcela 01, referente à entrega da AERONAVE 01 será realizado em até 35 (trinta e cinco) dias da data da conclusão do recebimento provisório da Parcela 01, na sede da Contratante. Somente após a conclusão dos testes a que se refere o

item anterior e a conclusão dos treinamentos previstos no item 3.4 e seus subitens, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da Parcela 01.

#### **12.1.1.2. Do recebimento da Parcela 02**

a) O recebimento provisório da Parcela 02, referente à entrega da AERONAVE 02 na qual serão instaladas somente as partes fixas, dar-se-á na sede da CONTRATADA e será precedido de análise documental e testes iniciais necessários à comprovação do funcionamento de todos os componentes do sistema e do atendimento às especificações constantes no Edital, após os quais será lavrado o Termo de Recebimento Provisório da Parcela 02.

b) O recebimento definitivo da Parcela 02, referente à entrega da AERONAVE 02 será realizado juntamente com o recebimento definitivo do sistema de missão.

#### **12.1.1.3. Recebimento definitivo do Sistema de Missão Aerotransportado**

O Termo de Recebimento Definitivo do SMA será lavrado somente após a comprovação de que o sistema apresenta todas as funcionalidades descritas no presente Termo de Referência, em até 35 (trinta e cinco) dias contados da data da conclusão do recebimento provisório da Parcela 02, na sede da Contratante.

**12.2.** A CONTRATADA deverá comunicar ao DPF, com prazo mínimo de 13 (treze) dias úteis anteriores a data e horários das entregas provisórias, por documento formal, por correio eletrônico e por telefone.

**12.3.** Os testes deverão ser realizados no solo e em voo e conduzidos conforme procedimentos a serem definidos pela Contratante nos quais constem avaliações de todos os sistemas instalados bem como de sua integração e intercambialidade. Estes testes deverão ser acompanhados por um representante da contratada, habilitado na operação do sistema, que deverá atestar os documentos produzidos.

**12.4.** Para os efeitos relativos aos recebimentos, a Contratante está sediada no seguinte endereço: Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, nº 13/14, Brasília/DF, CEP 71608-900.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Providenciar cronograma para execução dos serviços, em coordenação com a empresa contratada, para evitar a descontinuidade das operações aéreas da PF.

**13.2.** Providenciar os traslados das aeronaves entre a sede do operador e a oficina, no Brasil, da empresa CONTRATADA para a realização dos serviços de remoção e instalação de componentes.

**13.3.** Disponibilizar instalações adequadas para a realização do treinamento teórico com recurso de projeção de mídia e aeronave com o sistema instalado para a realização de treinamento prático em solo e a realização de instruções em voo.

**13.4.** Elaborar termo circunstanciado no ato do recebimento definitivo, somente após a conclusão dos procedimentos a que se referem o item 12, a ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e assinado pelas partes.

**13.5.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato;

**13.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada;

**13.7.** Efetuar o pagamento conforme especificado no presente termo de referência;

**13.8.** Fornecer as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA para a execução do contrato;

**13.9.** Indicar, após a assinatura do contrato, a comissão de fiscalização que deverá ter capacidade gerencial permanente para tratar de todos os assuntos relativos ao objeto do contrato bem como fornecer toda e qualquer informação;

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Apresentar na data de assinatura do contrato Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro conforme previsto no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000;

a) Caso não possua o referido certificado, a empresa poderá apresentar declaração informando que providenciará o Registro correspondente, sem prejudicar os prazos contratuais para conclusão do objeto conforme especificado neste Termo de Referência;

b) Será concedido um prazo máximo de 90 dias, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação do Certificado de Registro, sujeito à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

**14.2.** Apresentar na data da assinatura do Contrato Certificado(s) de Homologação de Empresa (CHE), segundo RBAC 145, expedido(s) pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que autorize(m) a empresa a realizar serviço de instalação de sistema imageador em aeronave de asas rotativas, bem como constar em seu ADENDO de homologação junto à ANAC o modelo de helicóptero AS 350 B2 no qual o sistema será instalado.

a) Caso não possua em seu ADENDO de homologação junto à ANAC o modelo de helicóptero AS 350 B2, a empresa poderá apresentar declaração informando que

providenciará a homologação necessária, sem prejudicar os prazos contratuais para conclusão do objeto conforme especificado neste Termo de Referência.

b) Será concedido um prazo máximo de 90 dias, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação do novo ADENDO do CHE contendo a homologação da aeronave AS 350 B2, sujeito à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

**14.3.** Fornecer todos os materiais e serviços de projeto, instalação, integração de componentes, certificação e homologação necessárias para prover a instalação do sistema de missão aerotransportado nos helicópteros relacionados, entregando as aeronaves com os novos equipamentos prontas para o voo e completamente desembaraçadas pela ANAC, ANATEL e outras autoridades pertinentes para retorno às operações;

**14.4.** Disponibilizar, quando autorizada pela Contratante, tripulação para efetuar giros no solo ou voos que venham a ser necessários durante a execução da instalação; Caso a empresa vencedora do certame não dispuser de tripulação qualificada para realização de vôos, a Contratante disponibilizará tripulação qualificada para esta atividade, observados os prazos do item 14.5.

a) Os custos decorrentes dos deslocamentos e demais despesas da tripulação da PF correrão por conta da Contratante.

**14.5.** Informar à CONTRATANTE sobre qualquer necessidade de realização de giros no solo ou voos em qualquer etapa da instalação do sistema com antecedência mínima de 13 (treze) dias para o deslocamento da Comissão Fiscalizadora que acompanhará os referidos giros ou voos, não estando autorizado qualquer destes procedimentos sem a presença de representantes da referida Comissão;

**14.6.** Providenciar, junto às autoridades aeronáuticas, a liberação das aeronaves para o voo durante a fase de homologação aeronáutica das novas configurações. Caso seja possível, providenciar ainda junto à ANAC a autorização para operação dos equipamentos em caráter provisório até a conclusão do processo;

**14.7.** Franquear o acesso da comissão fiscalizadora aos locais de execução dos serviços, independentemente de agendamento prévio, para verificação in loco das condições e do andamento dos serviços, para esclarecimento de dúvidas e para reuniões destinadas à solução de pendências;

**14.8.** Franquear, caso seja necessária a realização de algum procedimento relativo à manutenção periódica das aeronaves, o acesso para a realização de serviços por parte da empresa prestadora do serviço de manutenção para as aeronaves da PF;

**14.9.** Fornecer toda a documentação referente aos serviços realizados, como manuais, cadernetas, certificados de garantia, homologações, etc., bem como efetuar todos os registros e lançamentos necessários na documentação das aeronaves, refletindo as novas configurações e as novas condições de aeronavegabilidade;

**14.10.** Fornecer Certificados de Habilitação Técnica expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), de todos os funcionários que executarão os serviços de instalação e integração do sistema de missão nos helicópteros, compatíveis com as tarefas que desempenharão;

**14.11.** Fornecer, para cada um dos equipamentos do sistema, documentos técnicos dos respectivos fabricantes ou representantes no Brasil que descrevam objetivamente as especificações técnicas de todos os equipamentos, componentes, peças e acessórios que farão parte do sistema oferecido, acompanhados de um diagrama simplificado do sistema imageador e de transmissão de vídeo e dados proposto, identificando cada um dos componentes (fabricante e modelo) e suas ligações com os demais.

**14.12.** Elaborar e apresentar, em coordenação com a CONTRATANTE, os projetos de instalação do SMA e demais equipamentos complementares nas aeronaves relacionadas, a serem submetido à ANAC e à ANATEL para aprovação e homologação, e executar os serviços relacionados neste Termo de Referência e outros que sejam necessários para o cumprimento do objeto;

a) Apresentar em até 30 dias um pré-projeto, contendo o cronograma de execução, e em 90 dias, projeto e cronograma finais, contados a partir da publicação do extrato do contrato no D.O.U, sem prejuízo dos demais prazos estabelecidos no Termo de Referência;

**14.13.** Acompanhar a certificação do projeto nacional de instalação junto Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

**14.14.** Providenciar a homologação de todo o sistema de missão junto às autoridades aeronáuticas, com fornecimento dos respectivos certificados;

**14.15.** Fornecer todo o material didático necessário, em língua portuguesa, para a realização do treinamento, incluindo apresentações e apostilas;

**14.16.** Executar diretamente os serviços descritos nos itens 1.2.1 a 1.2.8 e 1.2.11 a 1.2.15, em oficina homologada localizada no Brasil para cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos.

**14.17.** Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do contrato, tais como fretes, correspondências, serviços próprios e de terceiros, partes e peças, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**14.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.19.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**14.20.** Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante. Não são permitidos equipamentos que estejam em fase de protótipo ou pré-produção, nem equipamentos confeccionados especificamente para esta licitação.

**14.21.** Fornecer, na sede da Contratante, treinamento operacional do sistema completo para até 10 (dez) policiais, entre operadores e pilotos, bem como treinamento para instalação e remoção de todo o sistema para até 03 (três) mecânicos de aeronaves indicados pela contratante, conforme item 3.4 e respectivos subitens.

## **15. PRAZOS DE ENTREGA**

**15.1.** Os equipamentos e instalações desta licitação deverão ser entregues provisoriamente conforme o cronograma a seguir:

- a) Entrega de 01 (um) sistema completo (parte móvel e partes fixas) no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contado da data da emissão da Ordem de Serviço por parte da Contratante;
- b) Entrega de partes fixas do segundo helicóptero até o dia 01 de dezembro de 2013, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contado da data da emissão da Ordem de Serviço por parte da Contratante;
- c) A entrega definitiva de cada aeronave deverá ocorrer em até 35 (trinta e cinco) dias do Recebimento Provisório.

## **16. DA PROPOSTA**

**16.1.** A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente (Real) e deverá conter:

- a) Quadro de Composição do Preço, conforme ANEXO I, já considerando todos os custos, tais como tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente, nos preços para fornecimento do OBJETO deste Termo de Referência, a fim de que possa ser avaliada a exequibilidade e compatibilidade da proposta com o objeto.
- b) Redação em língua portuguesa, sem rasuras, ressalvas, emendas, acréscimos e entrelinhas.
- c) Dados da LICITANTE tais como: razão social, número do CNPJ, nome, endereço completo, número de telefone para contato, sítio da Internet, se houver, endereço eletrônico, banco, números da agência e conta corrente, data e assinatura do representante legal.

d) Detalhes das especificações técnicas de todos os equipamentos, componentes, peças e acessórios que farão parte do sistema oferecido, bem como de um diagrama simplificado do sistema proposto indicando cada um dos componentes e suas ligações com os demais, de forma a comprovar o atendimento das especificações dos equipamentos cotados.

- i) A fim de comprovar que os Sensores Infravermelho e Eletro-Ótico fornecidos sejam equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante, as empresas proponentes deverão apresentar declaração do fabricante do sistema de imageamento ofertado, informando: marca, modelo e versão do equipamento ofertado; data de início de sua produção seriada; número de unidade vendidas e entregues desde o início da produção; e, relação contendo pelo menos três usuários dos sistemas, informando em quais modelos de aeronaves estes estão instalados e os dados de contato do operador para averiguação.
- ii) as declarações apresentadas deverão ser acompanhadas de tradução simples para o português.

e) Considera-se documentação oficial do fabricante: catálogo, folder, certificado ou manual, preferencialmente em português, elaborado pelo fabricante. Se estiver elaborado em outro idioma, o documento deverá vir acompanhado de tradução para a língua portuguesa.

f) Prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias.

g) Os componentes que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante do OBJETO.

**16.2.** Comissão instituída para o acompanhamento da análise da proposta e execução do contrato verificará se todos os itens da proposta melhor classificada atendem aos requisitos técnicos constantes deste Termo de Referência e anexos, podendo ainda, a administração, a qualquer momento que julgar necessário, diligenciar para averiguação da proposta ofertada.

## **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento deverá ser efetuado em moeda nacional (Reais) em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 90% do valor do contrato e condicionada a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da Parcela 01, e a segunda correspondente a 10% do valor do contrato e condicionada a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

**17.2.** A empresa deverá discriminar detalhadamente nas Notas Fiscais/Faturas os valores para fins de pagamento;

**17.3.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

**17.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF;

**17.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**17.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**17.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**17.8.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**17.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP \quad I =$$

onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela em atraso

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%)

**17.10.** Por ocasião de cada ato de pagamento a empresa contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **18. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**18.1.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

**18.2.** Comprovada a necessidade de reequilíbrio financeiro, oportunidade em que a CONTRATADA deverá apresentar demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços, será permitida a revisão do preço do objeto contratado na conformidade do edital, de acordo com a legislação vigente e tomando-se como base a tabela elaborada pela contratante com a composição do preço apresentada, de forma que reste comprovado o acréscimo nos custos relativos ao presente contrato;

**18.3.** O Fiscal de Contrato deverá analisar o pedido da contratada e, no caso da concessão dos reajustes, o preço dos itens não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;

## **19. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES**

**19.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde a comprovada necessidade unilateral da Administração, mediante fundamentos técnicos devidamente formalizados e juntados aos autos;

**19.2.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8666/93, sempre por meio de Termos Aditivos ou Apostilamento, conforme o caso.

## **20. DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** A PF designará Comissão de Fiscalização, mediante Portaria, que acompanhará a execução do objeto deste Termo de Referência;

**20.2.** A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização permanente da comissão especialmente designada pela Administração, que terá amplo acesso a todas as informações referentes aos trabalhos objeto da contratação;

**20.3.** A ausência da fiscalização do CONTRATANTE não elide, nem diminui, a responsabilidade da CONTRATADA;

**20.4.** A CONTRATADA deverá manter representante indicado junto à Polícia Federal durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

30

**20.5.** Caberá ao Fiscal as seguintes atribuições:

- a) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, bem como a prestação dos serviços de acordo com o Cronograma de Execução;
- b) manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;
- c) receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- d) comunicar à CONTRATADA, formalmente, as irregularidades cometidas;
- e) encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual;
- f) encaminhar aos superiores problemas que fogem à sua competência ordinária.

**20.6.** Ao Fiscal de Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**20.7.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PF;

**20.8.** A Fiscalização poderá rejeitar qualquer produto quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência, respeitado o contraditório e ampla defesa, período esse em que a contagem de prazo para a entrega dos produtos estará suspensa;

**20.9.** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas ao Diretor de Logística, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**20.10.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

**20.11.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos profissionais da CONTRATADA exigir-se-á, quando aplicável e for necessário, dentre outras, as seguintes comprovações:

**20.11.1.** No caso de empresas e empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

## **21. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**21.1.** Para assinatura do Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

**21.2.** Ocorrendo a prorrogação da vigência contratual, a garantia prestada deverá ser validada para o novo período pactuado.

**21.3.** A garantia, nos termos do inciso XIX, do art. 19, da IN nº 02/2008, deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

**21.4.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**21.5.** Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**22.1.1.** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**22.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**22.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**22.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**22.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**22.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**22.1.7.** Fizer declaração falsa;

**22.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**22.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**22.2.1.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**22.2.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**22.3.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**22.3.1.** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**22.3.2.** Multa de:

**22.3.2.1.** até 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, até o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

**22.3.2.2.** até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, após o 30º(trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

**22.3.3.** Multa indenizatória de 20% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

**22.4.** No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90(noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

**22.5.** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

**22.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**22.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**22.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.9.** As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

**22.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**22.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **23. DOS CASOS DE RESCISÃO**

**23.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**23.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**23.3.** A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**23.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**23.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, referente aos produtos entregues ou parcialmente executados;

**23.6.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**23.7.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

## **24. DA VIGÊNCIA**

**24.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de acordo com a necessidade do serviço.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2012.

CARLOS AFONSO GONCALVES GOMES COELHO  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe do Serviço de Operações Aéreas

Aprovo:

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA  
Delegado de Polícia Federal  
Diretor-Executivo em exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL**  
**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato n.º. \_\_/2012 - COAD/DLOG/DPF**

**(08103.003791/2012-25 –CAOP)**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA  
FEDERAL, E A FIRMA ....., NA  
FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por meio do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Ordenador de Despesas, ....., CPF ..... e C.I ....., com delegação de competência que lhe confere a Portaria n.º ....., de ....., do Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça e a empresa ....., estabelecida à ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., neste ato designada simplesmente **CONTRATADA** e representada pelo(a) Sr(a). ....., portador da Cédula de Identidade n.º. ...., CPF n.º ....., resolvem firmar o presente CONTRATO decorrente do Pregão Eletrônico n.º ..../2012 - CPL/DICON/COAD, observadas as disposições da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos n.º 3.555/00 (aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 2.271 de 07 de julho de 1997 (dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências) 6.204 de 05 de setembro de 2007 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs), pela Lei Complementar n.º. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), pela Instrução Normativa n.º 02/2008-SLTI/MPOG (dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não) e alterações dadas pelas Instruções Normativas n.º 03/2009, 04/2009 e 05/2009-SLTI/MPOG, pela Instrução Normativa n.º 02, de 11 de outubro de 2010 (Estabelece normas para o funcionamento do SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISG) com as alterações da IN n.º 01/2012-SLTI/MPOG de 10 de fevereiro de 2012, e pela Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Aquisição de sistema de missão aerotransportado, através de pessoa jurídica homologada pela Agência Nacional de

Aviação Civil – ANAC, incluindo:

- a) Fornecimento, instalação e integração de equipamentos, componentes, acessórios e materiais;
- b) Homologação, licenciamento e certificação junto às autoridades aeronáuticas e de telecomunicações;
- c) Atualização de toda a documentação da aeronave;
- d) Treinamento e capacitação de usuários e mecânicos, bem como outros serviços necessários para cumprimento das especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência – do edital.
- e)

**O detalhamento do objeto, os requisitos operacionais e as especificações técnicas estão descritos nos itens 1.2, 2 e 3, respectivamente, do Termo de Referência.**

**CLÁUSULA SEGUNDA –DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – O edital do Pregão Eletrônico nº ...../2012-CPL/DICON/COAD, seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

#### **3.1 - A ENTREGA:**

3.1.1 - O objeto deverá ser entregue completamente configurado e liberado (aeronavegável) para o voo, juntamente com toda a documentação referente aos serviços executados (manuais atualizados, cadernetas das aeronaves atualizadas, bem com os certificados de garantia de todos os equipamentos incorporados ou substituídos).

3.1.2 - O objeto será entregue em duas parcelas conforme cronograma a ser apresentado juntamente com o projeto final a que se refere o item 11.11 do Termo de Referência.

##### **3.1.2.1 - Parcela 01**

3.2.1.1.1 - - O recebimento provisório da Parcela 01, referente à entrega da AERONAVE 01 na qual serão instaladas as partes fixas e as partes móveis, dar-se-á na sede da CONTRATADA e será precedido de análise documental e testes iniciais necessários à comprovação do funcionamento de todos os componentes do sistema e do atendimento às especificações constantes no Edital, após os quais será lavrado o Termo de Recebimento Provisório da Parcela 01.

3.2.1.1.2 - O recebimento da Parcela 01, referente à entrega da AERONAVE 01 será realizado em até 35 (trinta e cinco) dias da

data da conclusão do recebimento provisório da Parcela 01, na sede da Contratante. Somente após a conclusão dos testes a que se refere o item acima e a conclusão dos treinamentos previstos nos itens 3.4.13 e seguintes, será lavrado o Termo de Recebimento da Parcela 01.

### **3.1.2.2 - Parcela 02**

3.1.2.2.1 - O recebimento provisório da Parcela 02, referente à entrega da AERONAVE 02 na qual serão instaladas somente as partes fixas, dar-se-á na sede da CONTRATADA e será precedido de análise documental e testes iniciais necessários à comprovação do funcionamento de todos os componentes do sistema e do atendimento às especificações constantes no Edital, após os quais será lavrado o Termo de Recebimento Provisório da Parcela 02.

3.1.2.2.2 - O recebimento da Parcela 02, referente à entrega da AERONAVE 02 será realizado juntamente com o recebimento definitivo do sistema de missão.

31.3 - Caso o contrato seja assinado em data posterior a 21 de dezembro de 2012, os prazos a que se referem o item 14.1.2 passam a ser de 150 (cento e cinquenta) dias corridos a contar da assinatura do mesmo.

## **3.2 - O RECEBIMENTO DEFINITIVO**

3.2.1 - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado somente após a comprovação de que o objeto apresenta todas as funcionalidade descritas no presente Termo de Referência, em até 35 (trinta e cinco) dias contados da data da conclusão do recebimento provisório da Parcela 02, na sede da Contratante.

3.3 - A CONTRATADA deverá comunicar ao DPF, com prazo mínimo de 13 (treze) dias úteis anteriores a data das entregas provisórias, informando, inclusive o horário previsto para a entrega do OBJETO, por documento formal, por correio eletrônico e por telefone.

3.4 - O recebimento definitivo será realizado por, no mínimo, dois servidores da Polícia Federal e consistirá em termo circunstanciado a ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e assinado pelas partes.

3.5 - Os testes deverão ser realizados no solo e em voo e conduzidos conforme lista de procedimentos a ser definida pela Contratante onde constem testes de todos os sistemas instalados bem como de sua integração. Estes testes deverão ser acompanhados por um representante da contratada, habilitado na operação do sistema, que deverá atestar os documentos produzidos nos testes.

3.6 - Para os efeitos relativos aos recebimentos, a Contratante está sediada no seguinte endereço: Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, nº 13/14, Brasília/DF, CEP 71608-900.

## **3.7 - A FISCALIZAÇÃO:**

3.7.1 - A Polícia Federal designará Comissão Técnica, mediante Portaria, que *SECC.DICON,jcs*.

acompanhará a execução do objeto deste Termo de Referência.

3.7.2 - A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização permanente da comissão especialmente designada pela Administração, que terá amplo acesso a todas as informações referentes aos trabalhos objeto da contratação.

3.7.3 - A ausência da fiscalização do CONTRATANTE não elide, nem diminui, a responsabilidade da CONTRATADA.

3.7.4 - A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

#### **CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da Contratada**

4.1 - Apresentar na data de assinatura do contrato Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro conforme previsto no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000;

4.1.1 - Caso não possua o referido certificado, a empresa poderá apresentar declaração informando que providenciará o Registro correspondente, sem prejudicar os prazos contratuais para conclusão do objeto conforme especificado neste Termo de Referência;

4.1.2 - Será concedido um prazo máximo de 90 dias, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação do Certificado de Registro, sujeito à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

4.2 - Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante. Não são permitidos equipamentos que estejam em fase de protótipo ou pré-produção, nem equipamentos confeccionados especificamente para esta licitação;

4.2.1 - A fim de comprovar que os Sensores Infravermelho e Eletro-Óptico fornecidos sejam equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante, as empresas proponentes deverão apresentar declaração do fabricante do sistema de imageamento ofertado, informando:

- a) marca, modelo e versão do equipamento ofertado;
- b) data de início de sua produção seriada;
- c) número de unidade vendidas e entregues desde o início da produção;
- d) relação contendo pelo menos três usuários dos sistemas, informando em quais modelos de aeronaves estes estão instalados e os dados de contato do operador para averiguação

4.3 - Apresentar na data da assinatura do contrato Certificado(s) de Homologação de Empresa (CHE), segundo RBAC 145, expedido(s) pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que autorize(m) a empresa a realizar serviço de instalação de sistema imageador em aeronave de asas rotativas, bem como constar em seu ADENDO de homologação junto à ANAC o modelo de helicóptero específico no qual o sistema será instalado.

- a) Caso não possua em seu ADENDO de homologação junto a ANAC o

modelo ou os modelos específicos, a empresa poderá apresentar declaração informando que providenciará a homologação para o modelo específico correspondente, sem prejudicar os prazos contratuais para conclusão do objeto conforme especificado neste Termo de Referência;

b) Será concedido um prazo máximo de 90 dias, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação do novo ADENDO do CHE contendo a homologação da aeronave em específico, sujeito à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

4.4 - Fornecer todos os materiais e serviços de projeto, instalação, integração de componentes, certificação e homologação necessárias para prover a instalação do sistema de missão aerotransportado nos helicópteros relacionados, entregando as aeronaves com os novos equipamentos prontos para o voo e completamente desembaraçadas pela ANAC, ANATEL e outras autoridades pertinentes para retorno às operações;

4.4.1 - As declarações apresentadas deverão ser acompanhadas de tradução simples para o português.

4.5 - Disponibilizar, quando autorizada pela Contratante, tripulação para efetuar giros no solo ou voos que venham a ser necessários durante a execução da instalação; Caso a empresa vencedora do certame não dispuser de tripulação qualificada para realização de vôos, a Contratante disponibilizará tripulação qualificada para esta atividade, observados os prazos.

4.5.1 - Os custos decorrentes dos deslocamentos e demais despesas da tripulação da PF correrão por conta da Contratante.

4.6 - Informar à CONTRATANTE sobre qualquer necessidade de realização de giros no solo ou voos em qualquer etapa da instalação do sistema com antecedência mínima de 13 (treze) dias para o deslocamento da Comissão Fiscalizadora que acompanhará os referidos giros ou voos, não estando autorizado qualquer destes procedimentos sem a presença de representantes da referida Comissão.

4.7 - Providenciar, junto às autoridades aeronáuticas, a liberação das aeronaves para o voo durante a fase de homologação aeronáutica das novas configurações. Caso seja possível, providenciar ainda junto à ANAC a autorização para operação dos equipamentos em caráter provisório até a conclusão do processo.

4.8 - Franquear o acesso da comissão fiscalizadora aos locais de execução dos serviços, independentemente de agendamento prévio, para verificação in loco das condições e do andamento dos serviços, para esclarecimento de dúvidas e para reuniões destinadas à solução de pendências;

4.9 - Fornecer toda a documentação referente aos serviços realizados, como manuais, cadernetas, certificados de garantia, homologações, etc., bem como efetuar todos os registros e lançamentos necessários na documentação das aeronaves, refletindo as novas configurações e as novas condições de aeronavegabilidade;

4.10 - Fornecer Certificados de Habilitação Técnica expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), de todos os funcionários que executarão os serviços de instalação e integração do sistema de missão nos helicópteros, compatíveis com as tarefas que desempenharão;

4.11 - Para cada um dos equipamentos que serão fornecidos: Documentos técnicos dos respectivos fabricantes ou representantes no Brasil que descrevam objetivamente as especificações técnicas de todos os equipamentos, componentes, peças e acessórios que farão parte do sistema oferecido, acompanhados de um diagrama simplificado do sistema imageador e de transmissão de vídeo e dados proposto, identificando cada um dos componentes (fabricante e modelo) e suas ligações com os demais.

4.12 - Cabe à contratada elaborar e apresentar, em coordenação com a PF, os projetos de instalação do sistema de missão e demais equipamentos complementares nas aeronaves relacionadas, a serem submetido à ANAC e à ANATEL para aprovação e homologação, e executar os serviços relacionados neste Termo de Referência e outros que sejam necessários para o cumprimento do objeto;

4.12.1 - Deverá ser apresentado em, no máximo, 30 dias um pré-projeto, contendo o cronograma de execução, e em 90 dias, projeto e cronograma finais, contados a partir da publicação do extrato do contrato no D.O.U, sem prejuízo dos demais prazos estabelecidos no Termo de Referência;

4.13 - Em caso de um projeto nacional de instalação, apresentar um Profissional Credenciado em Projeto, pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), com a função de acompanhar a certificação do projeto de instalação junto à ANAC.

4.14 - Homologação de todo o sistema de missão junto às autoridades aeronáuticas, com fornecimento dos respectivos certificados;

4.15 - A CONTRATADA fornecerá todo o material didático necessário, em língua portuguesa, para a realização do treinamento, incluindo apresentações e apostilas;

4.16 - A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços descritos nos itens 1.2.1 a 1.2.8 e 1.2.11 a 1.2.15 do Termo de Referência, em oficina homologada localizada no Brasil para cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.17 - A execução do contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar com todas as despesas relacionadas, tais como fretes, correspondências, serviços próprios e de terceiros, partes e peças, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.18 - Além das demais obrigações acima elencadas, são obrigações da CONTRATADA, todas aquelas citadas no item 3.4 e seus subitens, as quais compõem o objeto deste termo de referência.

4.19 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.20 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.21 - Deverá apresentar formalmente, no momento da assinatura do contrato, representante e substituto eventual, os quais deverão ter capacidade gerencial permanente para tratar de todos os assuntos relativos ao objeto do contrato, para fornecer toda e qualquer informação ou providências.

## **CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações do Contratante**

5.1 - Providenciar cronograma para execução dos serviços, em coordenação com a empresa contratada, para evitar a descontinuidade das operações aéreas da Polícia Federal.

5.2 - Providenciar os traslados das aeronaves entre a sede do operador e a oficina, no Brasil, da empresa CONTRATADA para a realização dos serviços de remoção e instalação de componentes.

5.3 - A contratante deverá disponibilizar instalações adequadas para a realização do treinamento teórico com recurso de projeção de mídia, e aeronave com o equipamento instalado para a realização de treinamento prático em solo e a realização de instruções em voo.

5.4 - Elaborar termo circunstanciado no ato dos recebimentos, somente após a conclusão dos procedimentos a que se refere o subitem 14.1 do edital, a ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e assinado pelas partes.

5.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato;

5.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão especialmente designada;

5.7 - Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência e do Edital;

5.8 - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.9 - Exercer a fiscalização dos serviços especialmente designados, na forma da Lei 8.666/93;

5.10 - Fornecer as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, que dependerão para o início das atividades;

6.11 - Após a assinatura do contrato, indicar comissão de fiscalização que deverá ter capacidade gerencial permanente para tratar de todos os assuntos relativos ao objeto do

contrato bem como fornecer toda e qualquer informação

## **CLÁUSULA SEXTA – Do pagamento**

6.1 - O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 90% do valor do contrato e condicionada à lavratura do Termo de Recebimento da Parcela 01, e a segunda correspondente a 10% do valor do contrato e condicionada a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2 - A empresa deverá discriminar detalhadamente nas Notas Fiscais/Faturas os valores para fins de pagamento;

6.3 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente brasileira, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

6.4 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF e a regularidade trabalhista junto ao TST.

6.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLAUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor

devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.1 – Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, com direito ao contraditório e devido processo legal

#### **CLÁUSULA OITAVA –Alteração do Contrato**

8.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA NONA – Do Valor do Contrato e Da Dotação Orçamentária** – O valor do presente contrato é estimado em R\$ ..... (.....). As para a presente aquisição correrão à conta dos recursos consignados do Departamento de Polícia Federal e aos possíveis participantes extraordinários, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012 ou até o exercício que expirar o documento licitatório, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho ....., Plano Interno ....., Elemento de Despesa nº ....., Nota de Empenho nº. ...., no valor de R\$ ..... (.....) .

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência e da Prorrogação** – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de acordo com a necessidade do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Equilíbrio Econômico Financeiro**

SECC.DICON,jcs.

11.1 – A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

11.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – a Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá à revisão do contrato.

11.3 – Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

11.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções Administrativas**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da licitação:

12.1.1 - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 - Apresentar documentação falsa;

12.1.3 - Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Cometer fraude fiscal;

12.1.6 - Fizer declaração falsa;

12.1.7 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.2.2. - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

12.3 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.3.1 - Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.3.2 - Multa de:

12.3.2.1 - até 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, até o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

12.3.2.2. - até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, após o 30º(trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

12.3.2.3- Multa indenizatória de 20% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

12.4 - No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90(noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

12.5 - No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

12.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 - As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

12.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão**

13.1 – Caberá a rescisão de contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

3 - judicial, nos termos da legislação;

13.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- pagamento do custo da desmobilização;
- Devolução da garantia

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS DO SISTEMA**

14.1 - Todos os equipamentos e componentes do sistema, assim como suas funcionalidades, deverão ser garantidos por 01 (um) ano contado a partir da entrega definitiva, devendo ainda a garantia cobrir o reparo e a correção de eventuais danos ou problemas causados à aeronave devido à instalação.

14.2 - A administração da garantia será de responsabilidade da contratada, devendo arcar com todas as despesas relacionadas, tais como fretes, correspondências, serviços próprios e de terceiros, partes e peças, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

14.3 - Em caso de contratação de terceiros para a execução de serviços de garantia, a contratada deverá apresentar à contratante certificação ou homologação da ANAC da subcontratada, exigida pela legislação aeronáutica para o modelo do helicóptero e dos equipamentos sujeitos a intervenção, no que couber.

14.4 - A empresa deverá ainda garantir a assistência técnica no Brasil no mínimo para o conjunto dos sensores infravermelho e eletro ótico (subitem 3.5.1.1), para consoles do operador do sistema (subitem 3.5.1.7), para o sistema de transmissão (item 3.5.1.4) e para os sistemas de recepção (item 3.5.1.8) durante a vigência da garantia.

14.5 - Sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção nos equipamentos, o prazo máximo deverá ser de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de saída e/ou retirada do equipamento da sede do operador. Em caso excepcional, em coordenação com a Contratante, sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção no exterior, o prazo máximo não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos,

contados da data de saída e/ou retirada do equipamento da sede do operador, ressalvado os prazos necessários para exportação e reimportação do bem ou de componente necessário para o reparo e os respectivos prazos e trâmites que porventura ocorram junto à aduana brasileira.

14.6 - Todos os documentos de garantia dos equipamentos e sistemas incorporados deverão ser entregues no ato do recebimento definitivo do objeto;

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia**

15.1 - Para assinatura do Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

15.2 - Ocorrendo a prorrogação da vigência contratual, a garantia prestada deverá ser validada para o novo período pactuado.

15.3 - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Dos casos omissos** – O objeto do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Normas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666, de 1993, c/c o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Da Publicação** – A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data.

**CLAUSULA DÉCIMA OTAVA – Da Legislação e do Foro** – Fica expressamente acordado que ao presente contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, com renúncia de quaisquer outros, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente contrato.

E, por estarem justas e acertadas, foi mandado digitar este contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de                      de                      .

**ASSINATURA DPF**

**ASSINATURA CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**MANUTIDA**

### ANEXO III – MAPA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

<b>COMPONENTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR EM REAIS</b>
01	Sensor infravermelho e eletro-ótico e seus respectivos componentes; conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.1 e subitens do Termo de Referência;	01	
02	Monitores de Vídeo Aeronáuticos (dois fixos e um removível) e seus respectivos componentes; conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.2 e subitens do Termo de Referência	01	
03	Sistema de mapas móveis (moving map) com respectivos componentes e acessórios, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.3 e subitens do Termo de Referência	01	
04	Sistema de Transmissão e Recepção de Vídeo, Dados e Voz aerotransportado e seus respectivos componentes; conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.4 e subitens do Termo de Referência;	01	
05	Caixa de Áudio, respectivos componentes e acessórios, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.5 e subitens do Termo de Referência	01	
06	Gravador de áudio e vídeo de alta definição, respectivos componentes e acessórios, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.6 e subitens do Termo de Referência;	01	
07	Console do operador do sistema e respectivos componentes e acessórios, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.7 e subitens do Termo de Referência;	01	

COMPONENTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR EM REAIS
08	Sistema Fixo (transportável) de Transmissão e Recepção de Vídeo, Dados e Voz, respectivos componentes e acessórios, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.8.1 e subitens do Termo de Referência;	01	
09	Sistema Móvel (portátil) de Recepção de Vídeo, Dados e Voz, respectivos componentes e acessórios, conforme especificações técnicas e requisitos operacionais constante do item 3.5.1.8.2 e subitens do Termo de Referência	01	
10	Fornecimento, instalação e configuração de todos os componentes e provisões necessários à acoplagem, integração, funcionamento, alimentação de energia, acionamento, controle, suporte de fixação e transmissão e recepção de sinais do SMA que serão integrados nas AERONAVES 1 e 2 de forma permanente para permitir o perfeito intercâmbio das PARTES MÓVEIS, conforme descrição no item 3.2 do Termo de Referência	01	
11	Treinamento Operacional, na sede da CONTRATANTE, do sistema completo para até 10 (dez) policiais, entre operadores e pilotos, conforme item 3.4.1 e subitens do Termo de Referência.	01	
12	Treinamento, na sede da Contratante, para instalação e remoção de todo o sistema para até 03 (três) mecânicos de aeronaves indicados pela contratante, conforme item 3.4.2 do Termo de Referência.	01	
VALOR DA PROPOSTA			